



Botucatu

Semanário Oficial

BOTUCATU, 11 DE NOVEMBRO DE 2011 - ANO XXI - 1131

Prefeitura de Botucatu/SP - Publicado de acordo com a Lei nº 3.059 de dezembro de 1990 - Jornalista Responsável: Igor Medeiros

Inaugurada, Praça Alexandre Fleming vira reduto de lazer às famílias de Botucatu

Andréia Seullner / Secretaria Municipal de Comunicação



Destaques da praça localizada na Vila dos Lavradores são os equipamentos voltados a idosos e crianças; investimento feito pela Prefeitura foi superior a R\$25 mil

Localizada em frente ao Hospital Sorocabana, a Praça Alexandre Fleming passou nos últimos meses por intensas reformas, e há alguns dias já tem recebido um bom público, principalmente nos fins de tarde. O mesmo aconteceu no último domingo (6) na sua oficial inauguração que atraiu gente de todas as idades e suas respectivas famílias.

Com investimento de R\$ 289.960,40, feito pela Prefeitura, a remodelação completa de uma das praças mais tradicionais da Cidade,

executada pela Pilan Engenharia Ltda., incluiu a construção de calçadas, reforma dos sanitários, novas instalações hidráulicas e de iluminação, bicicletário, pintura, amplo paisagismo, contêineres de coleta seletiva, rampas que facilitam a acessibilidade, bancos, e playground para as crianças com balanço, escorregador, gira-gira, gangorra, entre outros brinquedos.

No local também foi instalada a primeira Praça do Idoso, que conta com recursos de R\$ 12 mil viabilizados através de convênio firmado

entre Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo (Fussesp) e o Fundo Social de Solidariedade de Botucatu.

A população da chamada “melhor idade” passa a contar com cinco estações com placas autoexplicativas para a realização segura dos exercícios de prevenção. São elas: Estação Barras Paralelas [Facilita a marcha e melhora o equilíbrio]; Estação Senta-Levanta [Fortalece os membros inferiores e facilita o deslocamento]; Estação Rampa-Escada

[Aumenta a independência para atividades de vida diária e facilita o deslocamento]; Estação Ergometria [Melhora/mantém a flexibilidade e o movimento das articulações das pernas]; Estação Placa Giratória [Melhora/mantém a flexibilidade e o movimento do punho e do antebraço]; e a Estação Escada para Dedos [Melhora/mantém a mobilidade dos ombros e a extensão do braço].

Uma das novidades que a Praça Alexandre Fleming traz é que tanto a Praça do Idoso quanto o playground destinado às crianças

contam com piso emborrachado para evitar quedas dos usuários.

A Alexandre Fleming é mais um espaço de lazer revitalizado que integra o projeto “Nossas Praças”, idealizado pelo Poder Público. Depois da Isaltino Pereira [Jardim Paraíso] e Getúlio Vargas [próximo ao Terminal Rodoviário], a Prefeitura está prestes a entregar as praças Padre Bento [Cohab 1] e Egidio Vizzotto [Comerciais]. A praça Arqueto Adolpho Dinucci, da Igreja Nossa Senhora de Fátima [Vila Antártica], também está em fase obras.

Mais 307 mutuários assinam contratos para unidades do Residencial Maria Luiza



Assinatura ocorreu no último dia 3, na unidade central da Caixa

Novos contratos habitacionais para construção de mais 307 casas do “módulo II” do Residencial Maria Luiza foram assinados na tarde do último dia 3, na agência central da Caixa Econômica Federal, em Botucatu. As casas já estão sendo erguidas em uma área às margens da Rodovia Gastão Dal Farra, ao lado do bairro Santa Maria 1, re-

gião Sul da Cidade. No dia 8 de julho, outros 287 mutuários já haviam assinado contratos referentes ao “módulo I” do Residencial Maria Luiza. No período de 30 a 60 dias deverá ocorrer a assinatura de contrato dos demais 223 mutuários do mesmo empreendimento.

O novo conjunto, que no total será composto por 817 unidades ha-



Projeto de residência do Maria Luiza

bitacionais, foi viabilizado através do programa Nosso Sonho, criado pela Prefeitura para impulsionar a política habitacional dentro do Município.

Diferente do Santa Maria 1, desta vez não houve processo de sorteio. Os mutuários do residencial Maria Luiza foram escolhidos conforme a procura, perfil socioeconômico e entrega de documentação exigida

para participar do programa. As unidades habitacionais, de 42 m², são compostas por dois quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço, e serão construídas em lotes de 200 m². Serão pagas prestações de aproximadamente R\$ 600, que variam conforme a renda familiar, idade do mutuário e valor da entrada. O valor de cada casa é de R\$ 68 mil e o prazo do finan-

ciamento é de até 300 meses.

O empreendimento irá beneficiar 307 famílias com renda familiar de três a seis salários mínimos, e o prazo previsto para conclusão da obra é de 18 meses. O investimento totaliza R\$ 20,9 milhões, com recursos do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) enquadrados na “faixa II” do programa “Minha Casa Minha Vida”.

Telefones úteis

Secretaria de Assistência Social
Rua Cardoso de Almeida, 555 - Centro
(14) 3882-0666 / 3882-7656 / 3882-7616
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura
Av. Dom Lúcio, 755 - Centro
(14) 3882-2013 / 3882-1489
cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Descentralização e Participação Comunitária
Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414

Secretaria de Administração
Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1434
administracao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento (inclui Subsecretarias de Comércio e Serviços, Indústria, Agricultura*, Turismo, e Ciência e Tecnologia)
Praça Rubião Júnior, 87 - Centro - (14) 3811-2900
* **Subsecretaria de Agricultura**
Rua Miguel Clófi, 325 - Vila dos Médicos
(14) 3882-9559 / 3882-6313
agricultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação
Praça Dom Luiz Maria de Santana, 176 - Centro
(14) 3882-8498
educacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Esportes e Lazer
Rua Maria Joana Félix Dmz, 1585 - Vila Auxiliadora
(14) 3882-6261 / 3882-8100
esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Fazenda
Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1423
fazenda@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo
Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
caco.colenci@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação
Rua Antonio Bernardo, 45 - Lavapés
(14) 3882-9888
habitacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Meio Ambiente
Rua General Telles, 1603 - Centro
(14) 3882-1290
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Negócios Jurídicos
Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3882-1414
juridica@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Obras
Av. Itália, s/n - Lavapés
(14) 3882-2023 / 3882-6881
obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Planejamento
Rua Prudente de Moraes, 530 - Centro
(14) 3814-1025
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde
Rua Major Matheus 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança e Direitos Humanos
Rua Vitor Atti, 145 - V. Lavadores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br
GCM:199

Secretaria de Transporte
Rua Antonio Bernardo, nº 45 - Lavapés
(14) 3882-9888 / 3813-3515
vicente@botucatu.sp.gov.br
DET:156

Poupatempo Botucatu
Avenida Floriano Peixoto, 100 - Centro
0800-772-3633 / 3811-1051

Prompt Socorro Adulto "Dr. Virgínio José Lunardi"
Av. Joaquim Lyra Brandão, 285 - Vila Assunção
(14) 3813-6199 / (14) 3813-3971 / (14) 3813-6346

ARE (Ambulatório Regional de Especialidades)
Avenida Santana, nº 323 - Centro
(14) 3811-2610

Acesso SP "Centro"
Avenida Dom Lúcio, nº 755 - Centro
(14) 3814-7541

Acesso SP "Rubião Júnior"
Rua João Calonego, nº 60 - Distrito de Rubião Júnior
(14) 3813-0285

Ouvadoria Municipal: 0800-770-1188

Prefeitura: 3811-1414

EXPEDIENTE

Semanário Municipal é uma publicação da Prefeitura Municipal de Botucatu Secretaria de Administração e de Fazenda e Câmara Municipal de Botucatu

Jornalista Responsável
Igor Medeiros
MTB: 45.825

Redação:
Igor Medeiros

Informações da Câmara
André Luis Lourenço

Comentários, críticas e sugestões:
Praça Pedro Torres, nº 100
comunicacao@botucatu.sp.gov.br
Telefone: (14) 3811-1531

Site oficial: www.botucatu.sp.gov.br

Impressão:
Rede Mais de Comunicação
(Gráfica Diagrama)

Recapeamento avança na Vila São Luiz e Recanto Azul

A empresa Sema Terraplenagem e Pavimentação Ltda., vencedora do processo licitatório aberto pela Prefeitura de Botucatu para fornecimento de massa asfáltica para o recapeamento de ruas, tem avançado com as obras na Vila São Luiz e Recanto Azul. O trabalho teve início na última semana de outubro e está praticamente completo.

Os serviços foram iniciados pela Vila São Luiz e Recanto Azul, onde estão sendo recuperados 47.420 metros quadrados de vias. Concluídos os trabalhos nesses dois bairros, as máquinas serão deslocadas para o Jardim Peabiru, região Leste, onde serão recapados mais 63.740 metros quadrados de ruas e avenidas.

A Prefeitura de Botucatu está investindo R\$ 1.653.700,00 para recuperar a pavimentação de ruas e avenidas que se encontram em situação crítica e que por conta disso criam dificuldades para os moradores e motoristas que circulam por esses locais. Na concorrência pública para a aquisição dos 115 mil metros quadrados de massa asfáltica para o recapeamento destes três bairros, a Prefeitura obteve uma economia superior a R\$ 1,2 milhão.



Serviço recupera mais de 47 mil metros quadrados de asfalto nos dois bairros

Recape em ritmo acelerado na João Passos

As obras de recapeamento asfáltico na Rua João Passos, região central de Botucatu, estão em ritmo acelerado. Na primeira semana de trabalhos executados pela Secretaria Municipal de Obras foi recuperado o trecho entre a Avenida Floriano Peixoto até a Cel. José Victoriano Villas Boas. As condições favoráveis do tempo contribuíram para que o serviço fosse executado dentro do cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Obras.

Nas próximas semanas, a equipe da Secretaria de Obras continuará com os trabalhos de recape que se estenderão até a outra ponta da João Passos, na confluência com a Avenida Itália, entrada da Cohab 1.

O investimento para o recape total da Rua João Passos será de R\$ 577 mil. Serão recuperados 23.080 metros quadrados de asfalto, num total de 3,2 quilômetros, utilizando 1.650 toneladas de massa asfáltica.

Para evitar que veículos sejam estacionados no local, dificultando o trabalho dos funcionários da Secretaria de Obras, a Guarda Civil Municipal e a Secretaria Municipal de Transporte têm instalado cavaletes do lado



Secretaria de Obras utilizará um total de 1,6 mil toneladas de massa asfáltica

esquerdo da via, no sentido Centro-Lavapés, logo nas primeiras horas do dia.

A interrupção do trânsito acontece sempre a partir das 8h30, apenas nos trechos onde o

recape estiver acontecendo. Nesse intervalo, os ônibus estão sendo desviados para a Rua General Telles e voltam para a João Passos no trecho onde a circulação estiver liberada.

Pelo terceiro ano consecutivo, 13º salário dos servidores públicos municipais será pago em cota única antecipada

Assim como ocorreu nos anos de 2009 e 2010, de maneira inédita no Município, a Prefeitura de Botucatu também pagará o 13º salário integral do funcionalismo público municipal de forma antecipada e em parcela única em 2011. O benefício será depositado juntamente com o salário do mês de novembro.

Esta decisão tomada pelo governo municipal é fruto de negociações e diálogo com

o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botucatu (SISPUMB). A medida tem como objetivo principal amparar os cerca de 2.300 funcionários e comprova o rigoroso controle das contas.

Para o presidente do SISPUMB, José Manoel Leme, essa antecipação tem sido muito importante para o servidor. "Agora o funcionário municipal pode planejar com calma suas

compras, quitar dívidas e se programar para o mês de janeiro", ressalta.

Além deste benefício, o servidor municipal também receberá, em dezembro, o vale alimentação em dobro. Ou seja, a ceia de Natal e a festa de Reveillon serão mais recheadas uma vez que cada funcionário público terá direito a R\$ 660 para gastar em diversos estabelecimentos comerciais do Município.

Em dupla, tudo fica melhor.

Inclusive no trânsito.

ANDE EM FILA DUPLA. BOM PRA VOCÊ, MELHOR PARA TODOS.

Botucatu parte para disputa dos Jogos Abertos de Mogi das Cruzes

Marco Magnoni / Secretaria Municipal de Comunicação



Parte da delegação, com atletas do vôlei, judô, futebol e futsal, competição segue até o próximo dia 19

Parte da delegação de Botucatu formada por 120 pessoas, entre atletas e comissões técnicas, embarcou no início da tarde desta terça-feira (8) para Mogi das Cruzes onde

é organizada a 75ª edição dos Jogos Abertos do Interior, uma das maiores competições esportivas da América Latina.

O evento esportivo será reali-

zado até o próximo dia 19 de novembro e contará com a participação de 278 municípios e mais de 15 mil atletas. Botucatu será representada na segunda divisão em nove modali-

dades: atletismo (feminino), futebol (feminino), futsal (feminino), tênis (masculino), natação (masculino), vôlei (masculino), judô (masculino e feminino), xadrez e damas.

Serviço:

Outras informações sobre a competição e as tabelas podem ser obtidas pelo site: <http://www.jogosabertos2011.com.br/>

Em dupla, tudo fica melhor.

Inclusive no trânsito.

ANDE EM FILA DUPLA. BOM PRA VOCÊ, MELHOR PARA TODOS.

Unidades Básicas de Saúde

Centro de Saúde Cohab I

Rua Cônego Agostinho Couturato, s/n.º - Cohab I
(14) 3814-3413

Centro de Saúde São Lúcio

Rua dos Costas, - Vila São Luís
(14) 3814-1797

Centro de Saúde Vila Jardim

Rua Antônio Amando de Barros, 723 - V. C. Jardim
(14) 3814-6030

ESF - César Neto

Rua Firmino Pontes Ribeiro, s/n - Bairro de Anhumas
(14) 3882-0011

ESF - Cohab III

Rua Firmino Pontes Ribeiro, s/n - Bairro de Anhumas
(14) 3882-0011

ESF - Jardim Aeroporto

Rua Um, 60
(14) 3813-9231

ESF - Jardim Iolanda

Rua Lourenço Castanho, 2114
(14) 3882-9731

ESF - Jardim Peabirú

Rua Afonso Fernandes Martins, s/n.º - Jd Peabirú
(14) 3813-2024

ESF - Marajoara

Rua Jorge Venâncio, 161
(14) 3813-1300

ESF - Vitoriana

Rua Conde de Serra Negra, 328
(14) 3882-2697

ESF - Rubião Junior

Rua Vicente Pimentel, 35
(14) 3813-8283

ESF - Santa Elisa

Av. Rubens Rubio da Rosa, 1168
(14) 3882-7202

ESF Zona Rural de Rubião Júnior

Rua Vicente Pimentel, 35
(14) 3813-8283

Policlínica CECAP

Praça Carlos César, s/n.º - CECAP
(14) 3882-8913

Policlínica CSI

Rua Rafael Sampaio, 70 - Centro
(14) 3814-2022

Policlínica Jardim Cristina

Rua José Miguel Salomão, s/n.º - Cohab II
(14) 3814-2696



**Mais informações:
Secretaria de Saúde
(14) 3811-1100**

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

LEI Nº 5.298

de 8 de novembro de 2011.

“Dispõe sobre Reestruturação da Política Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente; do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; do Fundo Municipal; do Conselho Tutelar, e dá outras providências.”

JOÃO CURYNETO, Prefeito do Município de Botucatu, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração das Leis que definiram a Política Municipal de Atendimento e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente; que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Tutelar; o Fundo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação nos limites do município de Botucatu – SP.

Art. 2º O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no âmbito do município far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais tendo como linhas de ação:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, proteção no trabalho e outras atividades que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição Federal;

II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que deles necessitem;

III – Serviços especiais, nos termos da Lei.

§1º O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas à infância e a juventude.

§2º O Município poderá firmar convênios e consórcios com entidades públicas e privadas ou outras esferas governamentais, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Artigo 2º, bem como estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativo e destinar-se-ão:

- a) orientação e apoio sócio familiar;
- b) apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade; e,
- g) internação.

§3º Os serviços especiais visam a:

- a) prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

TÍTULO II

DAPOLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

Das Disposições GERAIS

Art. 4º A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA); e,

III – Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constante no inciso I deste artigo, contará com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual se destina a política de atendimento aos programas de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da Natureza do Conselho

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações inerentes à política municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento de serviços constantes do artigo 3º, inciso III, letras “a”, “b” e “c”, desta lei.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Conselho

Art. 7º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, entre outras dispostas nesta Lei ou implícitas por natureza:

I – formular a política municipal de promoção, defesa, orientação e proteção integral da criança e do adolescente, por intermédio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados e dos Municípios definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do Art. 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcios regionalizado de atendimento;

III – participar da elaboração da proposta orçamentária destinada a execução das políticas referidas no inciso I;

III – deliberar sobre convênios, auxílios e subvenções às entidades governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento e na defesa da Criança e do Adolescente;

IV – propiciar apoio técnico ao Conselho Tutelar, bem como a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – promover a fiscalização sobre o regular cumprimento das obrigações funcionais e administrativas do Conselho Tutelar;

VI – propor modificações nas estruturas organizacionais e órgãos da Administração Pública direta, indireta e fundacional, ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa da criança e do adolescente;

VIII – difundir políticas sociais básicas, assistência em caráter supletivo e de proteção integral;

IX – dar o devido encaminhamento às denúncias de violação dos direitos da criança e do adolescente, que lhe forem formuladas, controlando a execução das medidas necessárias a sua apuração;

X – propor, incentivar e acompanhar programas de prevenção de atendimento às crianças e adolescentes, nos casos de vítimas de negligência, maus tratos, exploração sexual, tortura, pressão psicológica ou intoxicação por efeito entorpecente de drogas afins;

XI – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses da criança e do adolescente;

XII – definir a política de captação, administração, controle e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir no Município o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA –, em cada exercício;

XIII – inscrever programas, ligados ao atendimento da criança e do adolescente, no âmbito do município, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais, mantendo registro das inscrições, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e a autoridade Judiciária;

XIV – estabelecer critérios, formas e meios de controle de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

XV – manter comunicação com os demais conselhos de outros municípios congêneres, com o Conselho Nacional e Estadual, os Conselhos Tutelares, bem como com organismos nacionais e internacionais que tenham atuação na proteção, defesa e promoção dos direitos e interesses da criança e do adolescente, propondo ao município convenio de mutua cooperação na forma da lei.

XVI – zelar pela execução da política dos direitos da criança e do adolescente, atendidas suas particularidades, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona rural ou urbana que se localizem;

XVII – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiros e suplentes, no caso de vacância e término do mandato;

XVIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XIX – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências cabíveis para o processo de escolha e eleição dos membros do Conselho Tutelar, bem como, dar posse aos mesmos e declarar vago o posto, por perda de mandato, nos casos previstos nesta ou outra lei;

XX – promover a formação permanente dos Conselheiros de Direitos, Tutelares, incluindo as entidades da sociedade civil organizada;

XXI – reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser o Regimento Interno;

XXII – emitir certidão que ateste a conduta e desempenho do candidato à reeleição de Conselho Tutelar.



Prefeitura Municipal de Botucatu Secretaria Municipal de Transporte



RESOLUÇÃO Nº 020/11
de 03 de novembro de 2011

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE
TRÁFEGO - DET, na uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º- Poluir parar e estacionar na Rua Visconde do Rio Branco, nos dois sentidos, entre Av. Dr Vital Brasil e a alça do trevo da Rod. Mai. Randon.

2º- Esta resolução entrará em vigor a partir das 12hs do dia 01/11/2011.

[Assinatura]
VICENTE SILVIO FERRAULO
Secretário de Transporte

SEÇÃO III

Da Composição do Conselho

Art.8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compor-se-á de 12 (doze) membros efetivos, e seus suplentes, sendo 06 (seis), com igual número de suplentes, representantes do poder público, e 06 (seis), com idêntico número de suplentes da sociedade civil, de entidades não governamentais, representativas da sociedade civil.

§1º Os conselheiros efetivos, em número de 06 (seis) titulares e igual número de suplentes, como representantes das áreas governamentais, serão indicados pelo Prefeito dentre as seguintes áreas:

- a) 01(um) representante da área da educação;
- b) 01 (um) representante da área da saúde;
- c) 01 (um) representante da área social;
- d) 01 (um) representante da área jurídica;
- e) 01 (um) representante da área da fazenda;
- f) 01(um) representante do quadro de servidores da Câmara Municipal.

§2º Os representantes do poder público serão indicados dentre as pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua área de representação

§3º Os representantes do poder público deverão ser indicados entre os servidores com vínculo funcional.

§4º Fica vedada a indicação de funcionário público de outra esfera de governo.

§5º Os conselheiros das entidades não governamentais representativas da sociedade civil, em número de 06 (seis) titulares e igual número de suplentes, serão indicados ao Prefeito entre as organizações regularmente constituídas, com estatutos registrados há pelo menos 01(um) ano, constando de suas finalidades estatutárias o compromisso de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente conforme segue:

- a) 04 (quatro) representantes de organizações sociais inscritas no CMDCA;
- b) 01 (um) representante da OAB;
- c) 01 (um) adolescente a partir de 16 (dezesseis) anos que esteja inscrito em projetos sócio educativos de organizações sociais.

§6º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, através de assembleia geral especialmente convocada para esse fim, pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em exercício.

§7º Os representantes da sociedade civil somente poderão ser indicados para concorrer à eleição, quando tiverem algum vínculo formal com a entidade, a mais de 06(seis) meses.

§8º – Os representantes da sociedade civil somente poderão ser indicados por uma única entidade.

§9º A função de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art.9º Os membros efetivos e respectivos suplentes, que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10. O mandato dos conselheiros e suplentes é de 02 (dois) anos, permitidas reindicações pelo Prefeito e pelos representantes das entidades não governamentais.

§1º O representante da entidade governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do Prefeito Municipal.

§2º Havendo necessidade de substituição de representante de entidade não governamental, será observada a ordem de suplência.

Art.11. Nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do decreto de nomeação constante do artigo anterior, imediatamente reunir-se-ão, sob a presidência do conselheiro mais idoso e, presente a maioria simples, elegerão, por votação a Diretoria Executiva, para dirigir os trabalhos do órgão, composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, e 1º e 2º tesoureiros.

§º 1º Imediatamente após a eleição dos membros da Diretoria Executiva, o presidente escolhido comunicará, imediatamente, o Prefeito Municipal, que baixará os respectivos decretos de composição e posse, cujos mandatos serão de 01(um) ano.

§º 2º A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente, em todos os atos inerentes ao seu exercício.

Art. 12. Perderá o mandato e será vedada a sua reindicação para o mesmo período, o conselheiro que no exercício da titularidade faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa por escrito aprovada pelo Conselho.

Parágrafo único. Na perda do mandato de conselheiro assumirá o seu suplente, ou quem for indicado, quando se tratar de representação do poder público.

Art.13. As demais matérias pertinentes a organização e funcionamento do Conselho serão devidamente disciplinadas por seu regimento interno, que deverá ser elaborado por seus membros após a instalação do Conselho eleito na vigência da presente Lei.

Art. 14. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão tomadas pela maioria dos membros presentes às plenárias e formalizadas mediante resoluções ou deliberações expedidas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da Natureza do Fundo

Art. 15. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previsto no artigo 88, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.069/90, está vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e destinado à política de atendimento aos programas de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente.

Art. 16. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo a captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§1º As ações de que trata o caput deste artigo se referem prioritariamente, entre as ações de atendimento à criança e ao adolescente, aos programas de proteção especial e sócio-educativo à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§2º Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

Art. 17. Os recursos do Fundo serão geridos em conformidade com Lei Orçamentária

Anual do Município, com o Plano Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SEÇÃO II

Da operacionalização do Fundo

Art.18. O Fundo é vinculado operacionalmente a Secretaria Municipal da Fazenda e politicamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, gerenciador e controlador das ações da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO III

Dos Recursos Financeiros

Art.19. São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA:

I – a dotação consignada anualmente no orçamento do Município, voltada para a criança e o adolescente;

II – a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – as doações, auxílios, contribuições e legais que lhe venham a ser destinados;

IV – os valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/1990;

V – Doações em dinheiro de pessoas físicas e jurídicas, ou valores dos repasses provenientes do recolhimento do Imposto de Renda Devido, previsto no artigo 260 da Lei nº 8.069/1990, e legislação em vigor;

VI – auxílios, contribuições e transferências de entidades governamentais e não governamentais;

VII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações no mercado financeiro, observadas a legislação pertinente;

VIII – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de atividades econômicas, tais como prestação de serviços, agropecuárias, industrial e de outras transferências que o Fundo tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor; e, IX – outros recursos a ele destinados, compatíveis com a sua finalidade.

§1º As receitas do Fundo, descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial em instituição bancária oficial.

§2º Aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de seu colegiado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria Municipal de Planejamento

Setor de Fiscalização e Obras

Edital No 020/2011

De conformidade com o parágrafo 2º do Art.66 da Lei 2482/85, alterado pelas leis complementares nº 99, de 29 de março de 1994 e nº 139, de 27 de dezembro de 1995, alteradas pela Lei 4501 de 08 de março de 2004, ficam notificados para dar cumprimento à mencionada lei, conforme dispõe seus Artigos 55, 59 e 62, sendo que o prazo para atendimento aos Artigos 55 e 59 é de 30 (trinta) dias e, para o Artigo 62, o prazo é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste, como segue:

Imóvel localizado à Rua RANGEL PESTANA-VILA GARZEZI, identificado sob numero 3-1-17, em nome de JOAO GARZEZI E OTS, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua JOAO CARLOS GONCALVES-RESIDENCIAL CEDRO, identificado sob numero 4-412-29, em nome de EDIVALDO ANTONIO GARCIA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Est. MUNICIPAL DOS CANELAS-CHACARARECREIO DO HAWAI, identificado sob numero 7-138-1, em nome de JOSE P. PEREIRADOS SANTOS, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA. 62-LIMPEZA DACALCADA.

Imóvel localizado à Av. PETRARCABACHI-JARDIM DONANICOTADE BARROS, identificado sob numero 11-94-2, em nome de MATHEUS LUIZ DE ROSAJR OTS, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua HUMBERTO MILANESI-RESIDENCIAL PARQUE PRIMAVERA, identificado sob numero 15-242-9, em nome de RODRIGO DE CAMPOS SILVEIRA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua HEITOR QUINTINO DE CARVALHO-ALTOS DO PARAISO, identificado sob numero 15-343-19, em nome de MIRANTE EMPREEND.IMOB/S/C LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua HEITOR QUINTINO DE CARVALHO-ALTOS DO PARAISO, identificado sob numero 15-343-20, em nome de MIRANTE EMPREEND.IMOB/S/C LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua HEITOR QUINTINO DE CARVALHO-ALTOS DO PARAISO, identificado sob numero 15-343-21, em nome de MIRANTE EMPREEND.IMOB/S/C LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Imóvel localizado à Rua HEITOR QUINTINO DE CARVALHO-ALTOS DO PARAISO, identificado sob numero 15-343-22, em nome de MIRANTE EMPREEND.IMOB/S/C LTDA, atender ao artigo 62-CAPINACAO E/OU ROCAGEM E LIMPEZA.

Botucatu, 07 de novembro de 2011.

Agente Fiscalizador

SEÇÃO IV

Das Despesas

Art.20. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, respectivamente, autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art.21. As despesas que correrão a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se constituirão de:

I – financiamento total ou parcial de programas de proteção especial e sócio-educativos para a criança e ao adolescente, constantes do Plano de Aplicação e desenvolvidos pelo Departamento de Assistência e Promoção Social ou com ele conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos previstos nesta Lei;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ou projetos específicos previstos nesta Lei;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de proteção especial e sócio-educativos a crianças e ao adolescente;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações previstas nesta Lei;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para a gestão e execução das ações prevista nesta lei;

VII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços constantes desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

Da Natureza do Conselho Tutelar

Art.22. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069/90, está subordinado administrativamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e financeiramente ao Gabinete do Prefeito.

§1º O município de Botucatu de acordo com o número de habitantes, poderá contar com 02(dois) Conselhos Tutelares.

§2º As áreas de abrangência e atendimento de cada Conselho Tutelar serão estabelecidas por Decreto Municipal.

§3º A Lei Orçamentária Municipal deverá, em programas de trabalhos específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com subsídios e capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas.

Art.23. O Conselho Tutelar será organizado dentro dos seguintes critérios:

I – Funcionamento ininterrupto, inclusive nos finais de semana e feriados, obedecendo à escala de revezamento e rodízio entre seus membros, conforme estabelecido no artigo 35, e seus parágrafos; e 46 e seus parágrafos,

II – Deslocamentos, sempre que necessário, de parte ou da totalidade dos membros do Conselho, para fiscalização de sua iniciativa ou na apuração de denúncias.

Art.24. Cada Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos por eleitores pertencentes às organizações de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, em igualdade de condições com os demais pretendentes.

SEÇÃO II

Do Processo de Eleição dos

Membros do Conselho Tutelar

Art.25. O processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e submetido à fiscalização do Ministério Público, cabendo àquele, além das disposições contidas nesta lei, baixar resolução e/ou regulamento complementar do processo de eleição, para o efeito de organizar e conduzir o pleito eleitoral, normatizando o processo eletivo, se necessário.

§1º O processo de escolha será realizado por votação do Colégio Eleitoral, com voto direto e secreto de 02 (dois) delegados de cada entidade governamental e não governamental legalmente constituída e com funcionamento há mais de 02(dois) anos no município, nominadas no Regimento Interno.

§2º Para formação do Colégio Eleitoral as organizações deverão proceder seu credenciamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, munidos com documentos que comprovem seu funcionamento, bem como a indicação dos delegados que a representem.

§3º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar é individual e sem vinculação a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas, vedada, inclusive, a formação de chapas agrupando candidatos.

§4º As instituições públicas e privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos e cujas candidaturas tenham sido homologadas, sem contudo, deixar transparecer suas preferências.(pode acarretar despesas legais não suscetíveis de aprovação pelo TCE)

§5º A pessoa jurídica de direito privado que tiver seu trabalhador eleito para compor o Conselho Tutelar e decidir liberá-lo para o exercício da função com garantia de emprego, cargo ou função, mantendo sua remuneração ou a diferença entre esta e o subsídio ao Conselheiro Tutelar, será agraciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com diploma de relevantes serviços prestados à causa da criança e do adolescente, em cerimônia especialmente designada para este fim.

Art.26. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução estabelecendo:

- a) o prazo do registro de candidaturas;
- b) os documentos necessários à inscrição;
- c) o período de duração da campanha eleitoral.

§1º O prazo para registro de candidaturas durará, até no máximo, 30 (trinta) dias e será precedida de ampla divulgação.

§2º A campanha eleitoral estender-se-á por período de até 30 (trinta) dias.

§3º É vedada a campanha de candidatos nos veículos de comunicação social.

§4º É proibida a propaganda por meio de anúncios luminoso, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular.

Art.27. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará Comis-

são Eleitoral responsável pela organização do pleito, bem como toda a condução do processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será composta por 9 (nove) membros, sendo 6 (seis) conselheiros de direitos e 03 (três) pessoas da comunidade local escolhidas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente.

Art.28. O processo de escolha será realizado em 03 (três) etapas:

I – Inscrição dos candidatos;

II – Aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e matérias análogas com no mínimo 50% de acertos;

III – Eleição dos candidatos se dará através de voto direto, secreto, facultativo aos representantes das entidades vinculadas ao CMDCA, representantes de entidades educacionais, sócio-esportivas, sócio-educativas, sócio-culturais e sócio assistenciais, regularmente constituídas e que desenvolvam ações e atividades destinadas ao atendimento da criança e do adolescente no Município, observado o processo eleitoral instituído nesta Lei.

Art.29. Das condições de elegibilidade para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o candidato deverá preencher, até o encerramento da 1ª (primeira) etapa de inscrições, os seguintes requisitos:

I –idade igual ou superior a 18 anos, até a data do último dia das inscrições;

II – ter residência e domicílio fixo no município há mais de 02 (dois) anos;

III – ser eleitor no município e estar no gozo de seus direitos políticos;

IV – reconhecida idoneidade moral, aferida pela inexistência de registros em seu nome, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão de distribuição de ações penais, e em caso positivo, certidão de objeto e pé;

e,

b) certidão negativa de execução judicial, na área civil;

V – ser graduado nas áreas das ciências humanas e sociais;

VI – apresentação de atestado médico, emitido por órgão público, comprovando estar em pleno gozo das aptidões físicas e perfeitas condições de suas faculdades mentais;

VII – não exercer cargo comissionado, de confiança ou eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

VIII – apresentar certidão de conduta e desempenho emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao candidato a recondução.

Parágrafo único. O requerimento de registro de candidatura deverá ser preenchido pelo próprio candidato e protocolado junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em local e para pessoa especialmente autorizada.

Art.30. Cabe a qualquer cidadão eleitor ou membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente impugnar, por escrito e fundamentadamente, a inscrição do candidato que não preencher os requisitos estabelecidos no art. 28.

Art.31. O candidato aprovado na 1ª etapa do processo de inscrição será submetido a prova prática relativa a conhecimento da área e participação em curso de capacitação, ministrado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.32. Somente será submetido a prova pratica o candidato que :

I – obtiver 75%(setenta e cinco por cento) de frequência no Curso de Capacitação, ministrado sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – obtiver 50%(cinquenta por cento) de aproveitamento em prova de conhecimentos específicos e matérias análogas;

Parágrafo único. Cada uma das fases do processo de participação é de caráter eliminatório, sendo que a reprovação em qualquer das fases de acordo com a sua ordem de realização caracteriza a eliminação automática do candidato para a fase posterior.

Art.33. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital informando o deferimento das inscrições.

§1º O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição no certame.

§2º O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil posterior à data da publicação do edital, recorrer, uma única vez, a Comissão Eleitoral, que decidirá em 05 (cinco) dias, submetendo, de ofício, a decisão a reexame se julgar necessário ao Promotor Público.

§3º Findo o prazo para apresentação de recurso, e após a decisão do recurso interposto, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a relação dos candidatos aptos a participarem da 2ª etapa do processo de escolha.

Art.34. Somente os candidatos aprovados na 2ª etapa do processo de escolha serão considerados candidatos aptos ao voto direto, secreto, e facultativo nos termos do parágrafo 1º do art. 25 desta lei.

§1º A possibilidade de utilização de urna eletrônica na votação ficará condicionada a disponibilidade da Justiça Eleitoral local, porém caso a votação seja feita através do método manual, as cédulas de votação serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pela Comissão de Eleitoral.

§2º Serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os primeiros 05 (cinco) nomes que obtiverem o maior número de votos.

§3º Serão considerados suplentes os 05(cinco) demais candidatos, por ordem de votação, os quais substituirão os titulares, sendo o primeiro suplente o mais votado e assim sucessivamente.

§4º Em caso de empate dos candidatos considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar, será escolhido, para efeito de classificação da vaga, o candidato que, comprovadamente:

- a) tiver maior tempo de experiência comprovada em trabalho direcionado a criança e ao adolescente;
- b) for o mais idoso
- c) tiver maior tempo de residência no município;
- d) tiver maior grau de escolaridade;
- e) tiver maior número de filhos.

§5º A desobediência às regras estabelecidas nesta lei durante o período que anteceder à eleição, e no dia da realização desta, implica em inelegibilidade, se apurada antes do pleito, e em perda do mandato se apuradas posteriormente.

Art.35. Concluída a apuração dos votos, o presidente da comissão eleitoral proclamará o resultado da votação, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos e os números de sufrágios recebidos, informando, concomitantemente, o Chefe de Poder Executivo, para o respectivo ato de nomeação.

§1º Antes do início do exercício da função de conselheiro tutelar, o Prefeito expedirá o respectivo decreto de nomeação de cada candidato eleito.

§2º A posse será levada a efeito em sessão solene designada pelo Prefeito, quando o

conselheiro tutelar assinará em livro próprio, perante o Presidente da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o respectivo termo de responsabilidade, direitos e deveres, definidos nesta Lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90).

SEÇÃO III

Dos Impedimentos do Conselheiro

Art. 36. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital local.

SEÇÃO IV

Dia e Horário de Atendimento

Art. 37. O atendimento do Conselho Tutelar será de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas, em escala de revezamento, junto à sede de sua localização e funcionamento

§1º Nos finais de semana e feriados, bem como no período noturno, o Conselho Tutelar manterá atendimento em sistema de plantão.

§2º Além do cumprimento do estabelecido no caput, o exercício da função exigirá que o conselheiro tutelar se faça presente sempre que solicitado, ainda que fora da jornada normal ou sistema de plantão a que está sujeito.

SEÇÃO V

Do Conselheiro Tutelar

Art. 38. O exercício do mandato de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

§1º É vedado aos conselheiros:

I – receber pagamento a qualquer título, exceto dispêndios legais, devidamente comprovados;

II – exercer a advocacia na Vara da Infância e da Juventude;

III – divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90;

IV – exercer ato de concussão.

V – acumular o exercício do mandato de conselheiro tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerados.

VI – exercer atividade no horário fixado na lei municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar;

VII – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

§2º A função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

§3º O conselheiro responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de sua função, sendo que:

a) a responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros, respondendo, nesta hipótese, perante a Fazenda Pública, em ação regressiva;

b) a responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao conselheiro, nessa qualidade; e,

c) a responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho da função.

Art. 39. O Membro do Conselho Tutelar, suplente de vereador, deverá licenciar-se do Conselho, sem recebimento de subsídio, sempre que entrar em exercício da função de vereador.

Art. 40. O membro do Conselho Tutelar que se candidatar a mandato eletivo público, deverá desincompatibilizar-se, licenciando-se, sem recebimento de subsídio, 3 (três) meses antes da data da eleição.

Art. 41. A vacância do cargo de conselheiro decorrerá por:

I – não tomar posse do cargo, na data prevista, salvo se devidamente justificada a ausência;

II – abandono do cargo;

III – renúncia;

IV – posse em cargo, emprego ou função pública remunerados;

V – recebimento de denúncia por crime ou contravenção penal;

VI – perda do mandato;

VII – falecimento.

Art. 42. São deveres do conselheiro tutelar:

I – manter conduta pública e particular ilibada; compatível com a natureza da função de desempenho;

II – zelar pelo prestígio da instituição; assim como, pela economia do material e conservação do patrimônio público;

III – indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI – desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação, conforme a Lei 8.069/90;

VII – observar as normas legais e regulamentares;

VIII – guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, assim como sobre a identidade de eventual denunciante;

IX – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

X – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa da dos direitos da criança e do adolescente;

XI – residir no Município;

XII – ser assíduo e pontual ao serviço;

XIII – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

XIV – prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos; ressalvadas às protegidas por sigilo

XV – identificar se em suas manifestações funcionais; e

XVI – atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

XVII – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; e,

XVIII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

SEÇÃO VII

Das Proibições ao Conselheiro Tutelar

Art. 43. Ao conselheiro tutelar é proibido:

I – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo por necessidade do serviço;

II – recusar fé a documentos públicos;

III – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho das atribuições que sejam de sua responsabilidade;

V – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VII – proceder de forma desidiosa;

VIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho fixado nesta lei;

IX – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

X – fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;

XI – aplicar medida de proteção sem a prévia discussão e decisão do Conselho Tutelar de que faça parte, salvo em situações emergenciais, que serão submetidas em seguida ao colegiado;

XII – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XIII – descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 42 desta lei.

SEÇÃO VIII

Do Exercício da Função e do subsídio dos Conselheiros Tutelares

Art. 44. O Conselho Tutelar terá seu regimento interno elaborado e aprovado, em conjunto, com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 45. A função exercida pelos conselheiros tutelares tem natureza específica, de caráter administrativo, enquadrando-se como agentes públicos honoríficos, eleitos, por prazo certo, para prestar serviço público relevante, mas sem qualquer tipo de estabilidade ou vínculo empregatício com a administração pública, seja celetista ou estatutária.

Art. 46. Os Conselheiros Tutelares eleitos receberão dos cofres do Poder Público Municipal, durante o efetivo exercício do cargo eletivo, subsídio financeiro mensal equivalente R\$ 1.982,50 (um mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), atualizado anualmente por Leis específicas.

§1º Os Conselheiros Tutelares empossados, são considerados contribuintes individuais do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, de acordo com o Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999, e Instrução Normativa INSS nº 87, de 27/02/2.003.

§2º Sendo eleito servidor público municipal permanente, fica-lhe facultado, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo ou função, ficando-lhe garantido:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato;

II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 47. Os recursos necessários para o pagamento do subsídio mensal de cada um dos Conselheiros Tutelares Titulares e para o funcionamento do Conselho Tutelar constarão na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 48. O Conselho Tutelar funcionará em local próprio obtido pelo Município, devendo cada Conselheiro cumprir, no mínimo, carga horária de 40 (quarenta) horas de atividades semanais, excetuados os plantões noturnos e fins de semana.

§1º O Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, nos dias úteis, durante o dia, e, via de escala, será estipulado os plantões dos Conselheiros à noite e nos finais de semana, e sua rotatividade semanal tudo no sentido de atender às necessidades do Município, de suas crianças, de seus adolescentes e de suas famílias.

§2º Os Conselheiros Tutelares estarão sujeitos a uma carga horária mínima de oito horas por dia, e as escalas de plantão deverão ser encaminhadas ao Ministério Público, ao Juizado da Infância, ao Juiz do Fórum, ao Conselho Municipal dos Direitos, a Delegacia de Polícia, ao Comando da Guarda Municipal, entidades de abrigo e a outros órgãos afins.

§3º Os conselheiros tutelares poderão requisitar do poder público assessoria jurídica, terapêutica e demais que se tornem necessárias, para auxiliá-los no desempenho de suas funções.

§4º Caso o Conselho Tutelar identifique a necessidade de assessoria específica por tempo determinado, poderá requisitá-la indicando demanda e período junto ao Executivo.

SEÇÃO IX

Das Licenças

Art. 49. Será concedida licença ao conselheiro tutelar nas seguintes situações:

I – para concorrer a cargo eletivo;

II – em razão de maternidade;

III – em razão de paternidade ou adoção de filhos;

IV – para tratamento de saúde;

V – por acidente em serviço.

Parágrafo único. É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de licença, sob pena de cassação da licença e perda do mandato.

Art. 50. O conselheiro terá direito a licença, sem recebimento de subsídio, durante o período que mediar entre a escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao pleito.

Art. 51. Será concedida licença à conselheira gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos de licença, sem prejuízo do pagamento do subsídio, a partir do primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§1º Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a conselheira lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

§2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§3º No caso de natimorto, decorrido 30 (trinta) dias do evento, a conselheira será

submetida a exame médico, esse julgada apta, retornará ao exercício do cargo.

§4º No caso de aborto, atestado por médico oficial, a conselheira terá direito a 30 (trinta) dias de repouso, sem prejuízo do recebimento do subsídio.

§5º À conselheira que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença, sem prejuízo do recebimento do subsídio.

§6º No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata o parágrafo anterior será de 30 (trinta) dias.

Art. 52. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o conselheiro terá direito à licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo do pagamento do subsídio.

Art. 53. A pedido ou de ofício, ao conselheiro será concedida licença para tratamento de saúde ou por acidente em serviço, sem prejuízo do pagamento do subsídio a que fizer jus, com base em atestado médico ou perícia médica, que somente produzirá efeitos depois de recepcionado pela unidade de recursos humanos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A licença para tratamento de saúde inferior a quinze dias, dentro de um ano, poderá ser dispensada de perícia oficial, a critério do Presidente da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO X

Das Concessões

Art. 54. Sem qualquer prejuízo, poderá o conselheiro ausentar-se do serviço:

- I – por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- II – por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:
 - a) casamento;
 - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela irmãos e tios.

Art. 55. Será concedido horário especial ao conselheiro estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do conselho tutelar, sem prejuízo do exercício do cargo.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§2º Também será concedido horário especial ao conselheiro portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

SEÇÃO XI

Da Convocação Dos Suplentes

Art. 56. O Conselho Tutelar funcionará sempre e com no mínimo os 05 (cinco) membros.

Art. 57. Convocar-se-ão os suplentes de Conselheiros Tutelares nos seguintes casos:

- I – quando as licenças, a que fazem jus os titulares, excederem 15 (quinze) dias;
 - II – na hipótese de afastamento, previsto nesta Lei;
 - III – nos demais casos de vacância do cargo, conforme previsto no artigo 41;
- §1º Findado o período de convocação do suplente, nas hipóteses dos incisos I e II supra, o conselheiro licenciado ou afastado será imediatamente reconduzido ao seu cargo titular.

§2º O suplente de Conselheiro Tutelar perceberá o subsídio e os direitos decorrentes do exercício do cargo, quando substituir ou assumir o cargo de titular em qualquer das hipóteses dos incisos do caput deste artigo.

§3º A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem resultante da eleição.

Art. 58. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará ao Poder Executivo Municipal, imediatamente, os casos de:

- a) vacância; e,
- b) afastamento do titular, independente do motivo, por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 59. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará, no prazo de 48 horas, o suplente mais votado para assumir as funções do conselheiro titular, seja definitiva ou temporariamente.

Art. 60. No caso de inexistência de suplentes, em qualquer tempo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

SEÇÃO XII

Das Atribuições Do Conselho Tutelar

Art. 61. São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e aos adolescentes sempre que os direitos a elas assegurados em Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado, por falta ou omissão dos pais ou responsáveis em razão de sua conduta, bem como às crianças autoras de ato infracional, podendo, nesses casos, aplicar, isolada e cumulativamente, as seguintes medidas:

- a) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- g) abrigo em entidade;
- h) colocação em família substituta.

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando-lhes as seguintes medidas:

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- g) advertência;
- III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado

de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no inciso I, letra “a” a “f”, deste artigo, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XII – inspecionar Delegacias de Polícias, presídios, entidades e demais estabelecimentos públicos ou privados em que possam encontrar crianças e adolescentes;

XIII – cumprir e fazer cumprir a Lei 8.069/90.

SEÇÃO XIII

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 62. Os membros eleitos do Conselho Tutelar elegerão seu Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cuidará de disciplinar ou complementar a organização e o funcionamento do Conselho Tutelar, em seu regimento interno ou outro elaborado para tal fim.

Art. 63. As sessões serão instaladas com um mínimo de 03 (três) Conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

Parágrafo único – A ordem do dia e os assuntos das reuniões serão consignados em ata e, em livro próprio, o registro das providências adotadas no atendimento de cada caso.

Art. 64. O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Art. 65. As sessões serão realizadas preferencialmente em dias úteis, salvo deliberação em contrário do Coordenador do Conselho Tutelar.

SEÇÃO XIV

Da Competência do Conselho Tutelar

Art. 66. A competência será determinada:

- I – pelo domicílio dos pais ou responsáveis.
- II – pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

§1º Nos casos de ato infracional, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou local onde sediar-se a entidade que abriga a criança ou adolescente.

SEÇÃO XV

Das Penalidades

Art. 67. São penalidades disciplinares:

- I – advertência;
- II – suspensão; e,
- III – perda do mandato.

Art. 68. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 69. A advertência será aplicada, por escrito, ao Conselheiro Tutelar que:

- I – usar da função em benefício próprio;
- II – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
- III – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- V – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VI – deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;
- VII – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências, ou qualquer outra vantagem pecuniária.
- VIII – agir com inobservância no dever da função, previsto nesta lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

Art. 70. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de perda do mandato, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base diária de 1/30 (um – trinta avos) do subsídio, ficando o conselheiro obrigado a permanecer em serviço.

Art. 71. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – for condenado, por sentença irrecorrível, pela prática de crime doloso ou contravenção penal;
- II – for condenado por crime contra a administração pública;
- III – ausentar-se das funções de seu cargo, por mais de trinta dias consecutivo;
- IV – faltar, a 03 (três) sessões consecutivamente ou 05 (cinco) alternadas do Conselho Tutelar, sem justificativa, no espaço de um ano;
- V – após ter sido suspenso, cometer qualquer das faltas enumeradas no artigo 69 desta Lei;
- VI – passar a residir em outro município;
- VII – renunciar o mandato.
- VIII – praticar ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- IX – revelar segredo do qual se apropriou em razão cargo;
- XII – for destituído do poder familiar, mediante sentença judicial, transitada em julgado;
- XIII – desobedecer as regras eleitorais, durante o período que anteceder à eleição, e se tornar inelegível, no dia da realização da eleição, conforme previsão contida no artigo 34,

parágrafo 6º.

Art.72. As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Presidente da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.73. O membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tiver ciência de irregularidades no conselho tutelar, seja verbal ou escrita, é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado em ambos os procedimentos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. É obrigatória a presença de advogado em todas as fases da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

Art.74. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que conttenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art.75. Na hipótese de o relatório de ambos os procedimentos concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade instauradora remeterá cópia dos autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sem prejuízo da imediata instauração do procedimento administrativo.

Art.76. Não será admitido pedido de renúncia do acusado durante a tramitação de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, o qual só será analisado após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art.77. Como medida cautelar e a fim de que o conselheiro tutelar não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora da sindicância ou do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do subsídio.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III

DAS INDICÂNCIAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEÇÃO I

Da Sindicância

Art.78. A sindicância administrativa é um procedimento sumário e simplificado que tem o objetivo de apurar a autoria ou a existência de irregularidade praticada ou em fase de ocorrência no serviço público, podendo resultar na aplicação da penalidade de advertência ou de suspensão de até o máximo de 30 (trinta) dias.

§1º Não poderá dirigir ou participar de comissão de sindicância, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§2º Aplicam-se à sindicância as disposições do processo administrativo disciplinar, naquilo que não conflitam com as disposições próprias desta seção.

Art.79. A sindicância administrativa, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, poderá ser conduzida por um (01) sindicante ou por uma comissão disciplinar composta de 02 (dois) ou 03 (três) membros.

Art.80. Da finalização da sindicância poderá resultar:

I – arquivamento do processo, no caso de inexistência de irregularidade ou de impossibilidade de se apurar a autoria;

II – aplicação da penalidade de advertência ou suspensão de até o máximo de 30 (trinta) dias;

III – instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual ou maior período, a critério da autoridade superior.

Art.81. Sempre que o ilícito praticado pelo conselheiro tutelar ensejar a imposição de penalidade de suspensão, por mais de 30 (trinta) dias, ou perda do mandato, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar.

SEÇÃO II

Do Processo Administrativo Disciplinar

Art.82. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de conselheiro tutelar por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, podendo resultar na aplicação da penalidade de suspensão, por mais de 30 (trinta) dias, ou perda do mandato.

Parágrafo único – Os autos da sindicância integrarão o processo administrativo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Art.83. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta de presidente, relator e membro.

§1º A Comissão será assessorada pelo Departamento Jurídico Municipal, que indicará o secretário que acompanhará a tramitação do procedimento, até final conclusão.

§2º Não poderá participar de comissão de processo disciplinar, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art.84. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências da comissão terão caráter reservado e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art.85. O processo administrativo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I – instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II – procedimento administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III – julgamento.

Art.86. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, até a entrega final de relatório circunstanciado.

Art.87. Na fase do procedimento, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quan-

do necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art.88. É assegurado ao acusado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de advogado, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art.89. As testemunhas serão intimadas, por mandato, para depor perante o presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Atestemunha servidora pública será convocada, por ofício, diretamente ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art.90. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art.91. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

Art.92. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art.93. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do conselheiro, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§1º O indiciado será citado, por mandato, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, contado da juntada do mandado aos autos, assegurando-se-lhe a vista do processo, por seu advogado, mediante carga no livro próprio.

§2º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado em jornal de circulação na localidade, para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do dia útil imediato à publicação do jornal.

Art.94. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§2º Para defender o revel, a autoridade instauradora designará um defensor dativo para o indiciado, solicitando ao Prefeito para que nomeie um advogado do Departamento Jurídico Municipal ou um servidor, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art.95. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do conselheiro.

§2º Reconhecida pela comissão a inocência do acusado, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

§3º Reconhecida a responsabilidade do acusado, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art.96. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO III

Do Julgamento

Art.97. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, apreciando livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, devendo indicar na decisão de julgamento os motivos que lhe formaram o convencimento.

§1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, conforme previsão contida no artigo 82 desta Lei, este será encaminhado à autoridade superior competente, que decidirá em igual prazo.

§2º A autoridade julgadora não fica vinculada à recomendação ou conclusão do relatório da comissão, podendo, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o acusado de responsabilidade.

Art.98. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade total ou parcial e ordenará no mesmo ato a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

Parágrafo único. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art.99. Das penalidades aplicadas ao conselheiro tutelar, por competência do Presidente da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, haverá reexame necessário pelo Ministério Público.

§1º Sendo mantida em reexame necessário a penalidade aplicada pela autoridade constante deste artigo, o Presidente da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução, com as comunicações de praxe.

§2º Sendo a penalidade a perda do mandato, o Prefeito expedirá resolução, declarando o vago o cargo e, por consequência, dará posse ao primeiro suplente.

SEÇÃO IV

Da Revisão do Processo

Art.100. O processo disciplinar poderá ser revisto, durante o mandato do conselheiro, a pedido do próprio conselheiro ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Parágrafo único. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do conselheiro, a revisão do processo poderá ser pedida pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, mas somente durante o prazo do mandato do conselheiro.

Art.101. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao pretendente do pedido.

§1º A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

§2º Não será admissível a reiteração do pedido, salvo se fundado em novas provas.

Art.102. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, independentemente da competência da autoridade que aplicou a penalidade, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou autoridade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do artigo 83.

Art. 103. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 104. A comissão revisora terá 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, salvo pedido de prorrogação, que não poderá ultrapassar de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 105. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 106. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 97.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 107. Julgando procedente a revisão, a autoridade revisora poderá alterar a classificação da penalidade, absolver o acusado, modificar ou declarar sem efeito a pena aplicada, ou anular o processo administrativo disciplinar, restabelecendo todos os direitos do conselheiro, se ainda em curso o prazo de seu mandato.

Parágrafo único. De qualquer maneira, não poderá ser agravada a pena imposta pela decisão revista.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 108. Nos casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.069/1990.

Art. 109. O processo da primeira eleição a ser realizada na vigência da presente lei deverá ocorrer 6 (seis) meses antes do término do mandato do atual conselheiro.

Art. 110. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 111. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 3.270/93 e 4.771/2007, e alterações posteriores.

Botucatu, 8 de novembro de 2011.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 8 de novembro de 2011 - 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

Vilma Vileigas

LEI Nº 5.299

de 8 de novembro 2011.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Luiz Francisco Fontes)

“Dispõe sobre denominação de praça pública”.

JOÃO CURYNETO Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “PRAÇA OLICE PETRICONE (ITA)” o Sistema de Lazer do Parque Residencial Nazaré, localizado entre as Ruas Maria Nazareth Roseiro, Avenida Arquiteto Zenon Lotufo, Rua Ariosto Buller Souto e Rodovia Alcides Soares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 8 de novembro de 2011.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 8 de novembro de 2011 - 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

Vilma Vileigas

LEI Nº 5.300

de 8 de novembro 2011.

(Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores André Rogério Barbosa, Abelardo Wanderli- no da Costa Neto, Alexandre Guilherme Granado, Antônio Carlos Trigo, Benedito José Gamito, Denílson Aurélio Diogo Tavares, José Eduardo Fuser Bittar, Luiz Aurélio Pagani, Luiz Francisco Fontes, Nilton César Andrade, Reinaldo Mendonça Moreira)

“Institui a “Semana Municipal de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial”.

JOÃO CURYNETO Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À HIPERTENSÃO ARTERIAL”, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de abril, com o objetivo de conscientizar a população sobre o diagnóstico preventivo e o tratamento da doença.

Parágrafo único. A “Semana Municipal de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial” será comemorada conjuntamente com o “Dia Nacional de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial”, realizado anualmente no dia 26 de abril.

Art. 2º Ficará a critério do Poder Público Municipal, desenvolver, no âmbito do município, campanhas educativas de diagnóstico preventivo de hipertensão arterial e doenças cardiovasculares em geral.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 8 de novembro de 2011.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 8 de novembro de 2011 - 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

Vilma Vileigas

DECRETO Nº 8.809

de 31 de outubro de 2011

“Altera o Decreto nº 8.773/11”

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Processo Administrativo nº 43.788/11,

DECRETA

Art. 1º. Fica designada a servidora *Herminia Aparecida Carnietto Tozadore*, para inte-

grar a Comissão de Avaliação, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, como membro do Poder Executivo, em substituição ao servidor *Júlio César Troncarelli*, designado pelo Decreto nº 8.773, de 4 de outubro de 2011.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 31 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 31 de outubro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. ACHEFE DE DIVISÃO DASECRETARIA E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS

DECRETO Nº 8.812

de 3 de novembro de 2011.

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que no dia 4 de novembro pf, Botucatu estará recebendo a ilustre visita do Excelentíssimo Senhor Renato José La Porta Pimazzoni Filho, CEO e Presidente da IDEEN Internacional e Presidente do Conselho da IDEEN AG, holding do Grupo IDEEN,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado Hóspede Oficial do Município, no dia 4 de novembro pf., o Excelentíssimo Senhor RENATO JOSÉ LA PORTA PIMAZZONI FILHO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Botucatu, 3 de novembro de 2011.

JOÃO CURYNETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 3 de novembro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

VILMA VILEIGAS

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 8.813

de 3 de novembro de 2011.

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que no dia 4 de novembro pf, Botucatu estará recebendo a ilustre visita do Excelentíssimo Senhor Rubens Cury, Subsecretário da Subsecretaria de Relacionamento como os Municípios,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado Hóspede Oficial do Município, no dia 4 de novembro pf., o Excelentíssimo Senhor RUBENS CURY.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Botucatu, 3 de novembro de 2011.

JOÃO CURYNETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 3 de novembro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

VILMA VILEIGAS

Chefe da Divisão de Secretaria

e Expediente

DECRETO Nº 8.814

de 3 de novembro de 2011.

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que no dia 4 de novembro pf, Botucatu estará recebendo a ilustre visita do Excelentíssimo Senhor Rubens Naman Rizek Junior, Secretário Adjunto de Meio Ambiente,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado Hóspede Oficial do Município, no dia 4 de novembro pf., o Excelentíssimo Senhor RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Botucatu, 3 de novembro de 2011.

JOÃO CURYNETO

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 3 de novembro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

VILMA VILEIGAS

Chefe da Divisão de Secretaria

e Expediente

DECRETO Nº 8.860

de 4 de novembro de 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 46.392/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
615	02.23.07.20.122.0010.2017.3.3.90.39	Agricultura	10.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), da seguinte natureza de despesa e função de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
617	02.23.07.20.122.0010.2017.4.4.90.52	Agricultura	10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de novembro de 2011.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 4 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. *Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,*

Vilma Vileigas

DECRETO Nº 8.861

de 4 de novembro de 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 46.881/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo, a saber:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
545	02.22.01.15.452.0003.2007.4.4.90.52	Transporte	6.600,00
539	02.22.01.15.452.0003.2007.3.1.90.34	Transporte	5.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), da seguinte natureza de despesa e função de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
541	02.22.01.15.452.0003.2007.3.3.90.30	Transporte	11.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 4 de novembro de 2011.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 4 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. *Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,*

Vilma Vileigas

DECRETO Nº 8.862

de 8 de novembro de 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 47.700/11,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Ficha	Conta	Órgão	Valor (R\$)
54	02.01.03.08.243.0003.2007.4.4.50.42	Gabinete do Prefeito/FMCDA	59.500,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

a) proveniente da redução parcial, até o limite de R\$21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), da seguinte natureza de despesa e função de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:

Ficha	Conta	Órgão	Valor (R\$)
10049	02.01.03.08.243.0003.2007.3.3.50.43	Gabinete do Prefeito/FMDCA	21.800,00

b) proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2010 na importância de R\$37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 8 de novembro de 2011.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 8 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Vilma Vileigas

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 8.863

de 8 de novembro de 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 47.717/11,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Ficha	Conta	Órgão	Valor (R\$)
137	02.04.03.12.365.0004.2100.3.3.90.39	Educação	40.600,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais), da seguinte natureza de despesa e função de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:

Ficha	Conta	Órgão	Valor (R\$)
136	02.04.03.12.365.0004.2100.3.3.90.36	Educação	40.600,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 8 de novembro de 2011.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 8 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Vilma Vileigas

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 8.865

de 9 de novembro de 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, inciso III do artigo 4º da Lei nº 5.198/2010 (LOA) e de conformidade com o Processo Administrativo nº 45.526/11,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
02.24.01.04.122.0003.2007.3.3.90.47	Descentralização	01	850,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), da seguinte natureza de despesa e função de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
02.24.01.04.122.0003.2007.3.3.90.36	Descentralização	01	850,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de novembro de 2011.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 9 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Vilma Vileigas

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PORTARIAN.º 7.414

de 18 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

I - DESIGNAR a servidora *Solange Aparecida de Aguiar*, como Pregoeira - Processo n.º 44.023/2011 - Pregão n.º 263/2011.

II - DESIGNAR, *Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Luciano Pelicia, Juliana Cristina Seno da Silva, Andrea Cristina Panhin Amaral, Daniel Bergamini Ruiz e Meire Cristina Gêa*, para comporem a Equipe de Apoio a Pregoeira.

III - Determinar a Pregoeira ora designada para elaborar o edital, assim como a minuta do contrato e as demais minutas necessárias ao bom desempenho desta designação, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 18 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 18 de outubro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIAN.º 7.415

de 19 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

I - DESIGNAR a servidora *Juliana Cristina Seno da Silva*, como Pregoeira - Processo n.º 44.237/2011 - Pregão n.º 264/2011.

II - DESIGNAR, *Luciano Pelicia, Solange Aparecida Aguiar, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Andrea Cristina Panhin Amaral, Newton Perusso Junior, Edvirges Genoveva Desen Henrique e Alice Maria de Oliveira Pinto*, para comporem a Equipe de Apoio a Pregoeira.

III - Determinar a Pregoeira ora designada para elaborar o edital, assim como a minuta do contrato e as demais minutas necessárias ao bom desempenho desta designação, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 19 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 19 de outubro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIAN.º 7.417

de 19 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

I - DESIGNAR a servidora *Solange Aparecida de Aguiar*, como Pregoeira - Processo n.º 44.363/2011 - Pregão n.º 265/2011.

II - DESIGNAR, *Juliana Cristina Seno da Silva, Andrea Cristina Panhin Amaral, Danielle Casonato, Daniel Bergamini Ruiz, Luciano Pelicia, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Edvirges Genoveva Desen Henrique e Alice Maria de Oliveira Pinto*, para comporem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

III - Determinar a Pregoeira ora designada para elaborar o edital, assim como a minuta do contrato e as demais minutas necessárias ao bom desempenho desta designação, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 19 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 19 de outubro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIAN.º 7.418

de 19 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora *Juliana Cristina Seno da Silva*, como Pregoeira - Processo n.º 44.361/2011 - Pregão n.º 266/2011.

II - DESIGNAR, *Luciano Pelicia, Andrea Cristina Panhin Amaral, Levi Rodolfo Fernandes, Solange Aparecida de Aguiar, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Edvirges Genoveva Desen Henrique e Alice Maria de Oliveira Pinto*, para comporem a Equipe de Apoio a Pregoeira.

III - Determinar a Pregoeira ora designada para elaborar o edital, assim como a minuta do contrato e as demais minutas necessárias ao bom desempenho desta designação, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 19 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 19 de outubro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIAN.º 7.419

de 19 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora *Solange Aparecida de Aguiar*, como Pregoeira - Processo n.º 44.360/2011 - Pregão n.º 267/2011.

II - DESIGNAR, *Juliana Cristina Seno da Silva, Luciano Pelicia, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Andrea Cristina Panhin Amaral, Edvirges Genoveva Desen Henrique e Alice Maria de Oliveira Pinto*, para comporem a Equipe de Apoio a Pregoeira.

III - Determinar a Pregoeira ora designada para elaborar o edital, assim como a minuta do contrato e as demais minutas necessárias ao bom desempenho desta designação, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 19 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 19 de outubro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIAN.º 7.420

de 19 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora *Juliana Cristina Seno da Silva*, como Pregoeira - Processo n.º 44.362/2011 - Pregão n.º 268/2011.

II - DESIGNAR, *Luciano Pelicia, Andrea Cristina Panhin Amaral, Leandro Cesar Zandaro Romanholi, Solange Aparecida de Aguiar, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Edvirges Genoveva Desen Henrique e Alice Maria de Oliveira Pinto*, para comporem a Equipe de Apoio a Pregoeira.

III - Determinar a Pregoeira ora designada para elaborar o edital, assim como a minuta do contrato e as demais minutas necessárias ao bom desempenho desta designação, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 19 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 19 de outubro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIAN.º 7.421

de 19 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - DESIGNAR, *Carlos Alberto de Araújo e Marcelo Henrique Marcolin*, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 42.029/2011 - Pregão n.º 252/2011, com as empresas *Magali Garcia Santos e Comercial Nivel e Prumo Ltda.* - ME, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:

a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;

b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;

c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;

d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;

e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;

f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;

g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;

h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;

i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;

j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;

k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;

l) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,

m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 19 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 19 de outubro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIAN.º 7.422

de 20 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo n.º 40.294/2011 - Pregão n.º 244/2011,

RESOLVE:

I - DESIGNAR, *Daniel Bergamini Ruiz*, para compor a equipe de apoio ao pregoeiro, nos termos da Portaria n.º 7.362, de 23 de setembro de 2011.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 20 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 20 de outubro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIAN.º 7.425

de 24 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - DESIGNAR, *Nilton Luis V�adanna*, como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 41.891/2011 - Pregão n.º 251/2011, com a empresa *Omytto Uniformes Indústria e Comércio Ltda.* - EPP, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:

a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;

b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;

c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;

d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;

e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;

f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;

g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;

h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;

i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;

j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;

k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;

l) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,

m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 24 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 24 de outubro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIAN.º 7.428

de 24 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo n.º 42.327/2011 - Pregão n.º 253/2011,

RESOLVE:

I- DESIGNAR, *Simone Aparecida Seno*, para compor a equipe de apoio ao pregoeiro, nos termos da Portaria n.º 7.391, de 5 de outubro de 2011, em substituição ao servidor Amauri Pereira de Souza.

II- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 24 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 24 de outubro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIAN.º 7.431

de 25 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I- DESIGNAR a servidora *Solange Aparecida de Aguiar*, como Pregoeira - Processo n.º 45.110/2011 - Pregão n.º 269/2011.

II- DESIGNAR, *Juliana Cristina Seno da Silva, Luciano Pelicia, Andrea Cristina Panhin Amaral, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Antonio Delmanto Filho, Moisés Antonio Nunes e Paulo Stanley Júnior*, para comporem a Equipe de Apoio a Pregoeira.

III- Determinar a Pregoeira ora designada para elaborar o edital, assim como a minuta do contrato e as demais minutas necessárias ao bom desempenho desta designação, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

IV- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 25 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 25 de outubro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIAN.º 7.432

de 25 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I- DESIGNAR a servidora *Juliana Cristina Seno da Silva*, como Pregoeira - Processo n.º 45.109/2011 - Pregão n.º 270/2011.

II- DESIGNAR, *Solange Aparecida de Aguiar, Luciano Pelicia, Andrea Cristina Panhin Amaral, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Leandro Cesar Zanardo Romanholi, Moisés Antonio Nunes e Paulo Stanley Júnior*, para comporem a Equipe de Apoio a Pregoeira.

III- Determinar a Pregoeira ora designada para elaborar o edital, assim como a minuta do contrato e as demais minutas necessárias ao bom desempenho desta designação, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

IV- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 25 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 25 de outubro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIAN.º 7.433

de 25 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I- DESIGNAR a servidora *Solange Aparecida de Aguiar*, como Pregoeira - Processo n.º 45.108/2011 - Pregão n.º 271/2011.

II- DESIGNAR, *Juliana Cristina Seno da Silva, Luciano Pelicia, Andrea Cristina Panhin Amaral, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Daniel Bergamini Ruiz, Edivirges Genoveva Desen Henrique e Alice Maria de Oliveira Pinto*, para comporem a Equipe de Apoio a Pregoeira.

III- Determinar a Pregoeira ora designada para elaborar o edital, assim como a minuta do contrato e as demais minutas necessárias ao bom desempenho desta designação, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

IV- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 25 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 25 de outubro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIAN.º 7.434

de 25 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I- DESIGNAR a servidora *Juliana Cristina Seno da Silva*, como Pregoeira - Processo n.º 45.107/2011 - Pregão n.º 272/2011.

II- DESIGNAR, *Solange Aparecida de Aguiar, Luciano Pelicia, Andrea Cristina Panhin Amaral, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Edivirges Genoveva Desen Henrique e Alice Maria de Oliveira Pinto*, para comporem a Equipe de Apoio a Pregoeira.

III- Determinar a Pregoeira ora designada para elaborar o edital, assim como a minuta do contrato e as demais minutas necessárias ao bom desempenho desta designação, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

soramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

IV- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 25 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 25 de outubro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIAN.º 7.435

de 25 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I- DESIGNAR a servidora *Solange Aparecida de Aguiar*, como Pregoeira - Processo n.º 45.106/2011 - Pregão n.º 273/2011.

II- DESIGNAR, *Juliana Cristina Seno da Silva, Luciano Pelicia, Andrea Cristina Panhin Amaral, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Daniel Bergamini Ruiz, Edivirges Genoveva Desen Henrique e Alice Maria de Oliveira Pinto*, para comporem a Equipe de Apoio a Pregoeira.

III- Determinar a Pregoeira ora designada para elaborar o edital, assim como a minuta do contrato e as demais minutas necessárias ao bom desempenho desta designação, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

IV- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 25 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 25 de outubro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIAN.º 7.436

de 25 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I- DESIGNAR a servidora *Juliana Cristina Seno da Silva*, como Pregoeira - Processo n.º 45.105/2011 - Pregão n.º 274/2011.

II- DESIGNAR, *Solange Aparecida de Aguiar, Luciano Pelicia, Andrea Cristina Panhin Amaral, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Newton Perusso Júnior, Rosana Trevisani Kron e Ana Lúcia Forti Luque*, para comporem a Equipe de Apoio a Pregoeira.

III- Determinar a Pregoeira ora designada para elaborar o edital, assim como a minuta do contrato e as demais minutas necessárias ao bom desempenho desta designação, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

IV- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 25 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 25 de outubro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIAN.º 7.437

de 25 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I- DESIGNAR a servidora *Solange Aparecida de Aguiar*, como Pregoeira - Processo n.º 45.146/2011 - Pregão n.º 275/2011.

II- DESIGNAR, *Juliana Cristina Seno da Silva, Luciano Pelicia, Andrea Cristina Panhin Amaral, Danielle Casonato, Daniel Bergamini Ruiz e Andre Luiz Peres*, para comporem a Equipe de Apoio a Pregoeira.

III- Determinar a Pregoeira ora designada para elaborar o edital, assim como a minuta do contrato e as demais minutas necessárias ao bom desempenho desta designação, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

IV- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 25 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 25 de outubro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIAN.º 7.441

de 27 de outubro de 2011.

JOÃO CURYNETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I- DESIGNAR a servidora *Juliana Cristina Seno da Silva*, como Pregoeira - Processo n.º 45.813/2011 - Pregão n.º 276/2011.

II- DESIGNAR, *Luciano Pelicia, Andrea Cristina Panhin Amaral, Levi Rodolfo Fernandes, Solange Aparecida de Aguiar, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Pedro Henrique Ruiz e Tarcizio Simonetti Júnior*, para comporem a Equipe de Apoio a Pregoeira.

III- Determinar a Pregoeira ora designada para elaborar o edital, assim como a minuta do contrato e as demais minutas necessárias ao bom desempenho desta designação, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 27 de outubro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 27 de outubro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIAN.º 7.442

de 31 de outubro de 2011.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

I - DESIGNAR a servidora *Solange Aparecida de Aguiar*, como Pregoeira - Processo n.º 45.952/2011 - Pregão n.º 277/2011.

II - DESIGNAR, *Juliana Cristina Seno da Silva, Luciano Pelicia, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Andrea Cristina Panhin Amaral, Miriam de Camargo e Eliane Cristina Galhardo Granado Alves Leite*, para comporem a Equipe de Apoio a Pregoeira.

III - Determinar a Pregoeira ora designada para elaborar o edital, assim como a minuta do contrato e as demais minutas necessárias ao bom desempenho desta designação, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 31 de outubro de 2011.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 31 de outubro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIAN.º 7.443

de 1º de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Processo Administrativo n.º 50.334/10,

RESOLVE:

I - DESIGNAR as servidoras, *Vânia Cristina Correa Fioravante*, como presidente, *Maria de Fátima Lima e Célia Regina Placidelli*, como membros, para comporem a Comissão de Sindicância, para apuração dos fatos constantes no processo administrativo n.º 50.334/10, concluindo seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

III - Fica revogada a Portaria n.º 7.210, de 28 de julho de 2011.

Botucatu, 1º de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 1º de novembro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

VILMA VILEIGAS

CHEFE DADIVISÃO DE SECRETARIAE

EXPEDIENTE

PORTARIAN.º 7.444

de 1º de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Processos Administrativos n.ºs 45.279/10; 3.405/11 e 5.644/11,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores, *Magda Regina Cagnon Troncarelli*, como presidente, *Wagner Codello e Adaauto de Jesus Pereira*, como membros, para comporem a Comissão de Sindicância, para apuração dos fatos constantes nos processos administrativos n.ºs 45.279/10; 3.405/11 e 5.644/11, concluindo seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 1º de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 1º de novembro de 2011, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

VILMA VILEIGAS

CHEFE DADIVISÃO DE SECRETARIAE

EXPEDIENTE

Extrato de Contrato

Contrato n.º 645/11

Processo Administrativo n.º 45.332/2011

Termo de Aditamento ao Contrato n.º 423/2009-Processo n.º 32.046/09

“Termo de Reti - Ratificação ao Contrato de Gestão de Regulamentação do Desenvolvimento de Ações de Saúde, celebrado em 29/09/2009, entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Fundação UNI.”

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, com sede nesta cidade, na Praça Pedro Torres, 100, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **DR. JOÃO CURY NETO**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP n.º 19.683.026, inscrito no CPF/MF sob n.º 148.207.338-26 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO UNI**, qualificada como Organização Social no Município de Botucatu nos autos do processo administrativo n.º 32.046/09, Certificado de Qualificação constante no Processo administrativo n.º 27.446/09, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.500.002/0001-75, com endereço na Av. Deputado Dante Delmanto, 3.020, nesta cidade de Botucatu, SP, neste ato representado por seu Diretor, **DR. JOSÉ CARLOS CHRISTOVAN**, portador do R.G. n.º 7.564.625, inscrito no CPF sob n.º 834.912.958-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Complementar Municipal n.º 617, de 07 de julho de 2009, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO** ao Contrato de Gestão de Regulamentação do Desenvolvimento de Ações de Saúde, celebrado em 29/09/2009, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade:

1) alterar a Cláusula Sexta - Dos Recursos Financeiros, do convênio inicial e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIFICAÇÃO

1) A Cláusula Sexta - Dos Recursos Financeiros do Contrato, ora retificado, passa a ser acrescida de mais de R\$1.200.000,00, (um milhão e duzentos mil reais), a ser pago em uma única parcela até o dia 03 de novembro de 2011;

2) Os valores em questão serão cobertos com recursos próprios provenientes da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 06 - ATENÇÃO BÁSICA - 3.3.50.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - ficha 252.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas, obrigações e condições do contrato, anteriormente pactuadas permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato, no Semanário Oficial do Município de Botucatu, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo de Reti - ratificação em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Botucatu, 4/11/2011

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1) Mirian Roma Ferreira

Dr. José Carlos Christovan
Diretor Executivo FUNI

2) João Assis Figueira

Extrato de Convênio

Convênio n.º 161/11

Processo Administrativo n.º 35.699/2011

Convenientes: Município de Botucatu e o Instituto Botucatu

Objeto: desenvolvimento do artesanato para apoiar e estimular os participantes das oficinas à geração de renda, através da capacitação em costura, estamparia e bordado.

Valor: R\$40.000,00

Vigência: cinco meses

Assinatura: 7/11/2011.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIAN.º 21.635

de 26 de outubro de 2011.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo n.º 44208/11;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora ANNA REGINA RODRIGUES (5333/5.100-4) Professor de Educação Básica, NS-1 “A”, lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, prestando serviços junto ao 1º ano “A” - tarde da EMEF “Raul Torres”, 60 (sessenta) dias de prorrogação da Licença maternidade, no período de 27/12/11 a 24/02/12, com base na Lei n.º 5.019 de 09/12/08 e no Decreto n.º 7.838 de 16/01/09.

Botucatu, 26 de outubro de 2011.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 26 de outubro de 2011. A Chefe da Seção de Pessoal - designada.

gcp **ELISABETE FRANCISCO GALHARDO MENECON**

PORTARIAN.º 21.636

de 1º de novembro de 2011.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a Lei Complementar n.º 800 de 17/11/2010 e o solicitado através do Processo n.º 45703/11;

RESOLVE:

TRANSFERIR, o padrão de vencimento da servidora ELISABETE APARECIDA CAMARGO PADOVAN (4090/3532-7), Professor de Educação Básica, lotada na Divisão de Educação Infantil e Especial, sob regime C.L.T., de NM-5 “D” para NS-1 “D”.

Botucatu, 1º de novembro de 2011.

LUIZ AUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de

Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 1º de novembro de 2011. A Chefe da Seção de Pessoal - designada.

gcp **ELISABETE FRANCISCO GALHARDO MENECON**

PORTARIAN.º 21.637

de 1º de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo n.º 45939/11;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, o Sr. RICARDO ANTONIO DE ARRUDA VEIGA (6749/11.311-5) do cargo em comissão de Secretário Municipal em Desenvolvimento, Subsídio, lotado na Secretaria Municipal em Desenvolvimento.

Botucatu, 1º de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 1º de novembro de 2011. A Chefe da Seção de Pessoal - designada.

gcp **ELISABETE FRANCISCO GALHARDO MENECON**

PORTARIANº 21.638

de 1º de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 45940/11;

R E S O L V E:

EXONERAR, a partir desta data, o Sr. JOSÉ EDUARDO SOARES CANDEIAS (6853/11.322-0) do cargo em comissão de Assessor em Desenvolvimento, CM-9, lotado na Secretaria Municipal em Desenvolvimento, sem remuneração.

Botucatu, 1º de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 1º de novembro de 2011. A Chefe da Seção de Pessoal - designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO MENE-GON

PORTARIANº 21.639

de 1º de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 42565/11;

R E S O L V E:

NOMEAR, a partir desta data, o Sr. EDUARDO BATISTA QUEVEDO (7516/11.391-3) no cargo em comissão de Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego, CM-9, lotado no Departamento de Engenharia de Tráfego.

Botucatu, 1º de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 1º de novembro de 2011. A Chefe da Seção de Pessoal - designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO MENE-GON

PORTARIANº 21.640

de 1º de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 45236/11;

R E S O L V E:

NOMEAR, a partir desta data, o Sr. JOSÉ CARLOS PINTO (7517/11.392-1) no cargo em comissão de Chefe de Divisão de Obras, CM-8, lotado na Divisão de Obras e Serviços Municipais.

Botucatu, 1º de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO

PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 1º de novembro de 2011. A Chefe da Seção de Pessoal - designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO MENE-GON

PORTARIANº 21.641

de 1º de novembro de 2011.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 39996/11;

R E S O L V E:

DESIGNAR, a partir desta data, o servidor SILVIO VALMIR PREARO (5045/4765-1) Professor II, NS-1 "A", sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, para prestar serviços junto à EMA – Escola do Meio Ambiente.

Botucatu, 1º de novembro de 2011.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 1º de novembro de 2011. A Chefe da Seção de Pessoal - designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO MENE-GON

PORTARIANº 21.642

de 1º de novembro de 2011.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 12º lugar no Concurso Público realizado através do Processo nº 14704/07, homologado em 08/02/08, prorrogado através do Processo nº 37947/09; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 39996/11;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. PRISCILA ANDRÉA DE OLIVEIRA DALANESI (5408/5.185-3) no emprego de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (GEOGRAFIA), NS-1 "A", sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e

Supletivo, para prestar serviços junto ao órgão de lotação. Botucatu, 1º de novembro de 2011.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, ao 1º de novembro de 2011. A Chefe da Seção de Pessoal - designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO MENE-GON

PORTARIANº 21.643

de 1º de novembro de 2011.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a classificação obtida em 193º lugar no Concurso Público realizado através do Processo nº 14704/07, homologado em 16/01/08, prorrogado através do Processo nº 37945/09; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 42941/11;

R E S O L V E:

ADMITIR, a partir desta data, a Sra. IZABEL CRISTINA JANUÁRIO DA SILVA (5409/5.186-1) no emprego de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NO-2 "A", sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Educação Infantil e Especial, para prestar serviços junto ao CEI "Profª. Rosemary Cassetari Ribeiro". Botucatu, 1º de novembro de 2011.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, ao 1º de novembro de 2011. A Chefe da Seção de Pessoal - designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO MENE-GON

PORTARIANº 21.644

de 1º de novembro de 2011.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 45427/11;

R E S O L V E:

CONCEDER, a servidora FERNANDA ZUCCARI SAUER (5337/2.868-1) Auxiliar de Enfermagem, NB-3 "A", lotado na Seção de Centro de Saúde, prestando serviços junto ao CMS da Cohab I, 60 (sessenta) dias de prorrogação da Licença maternidade, no período de 19/01/11 a 18/03/12, com base na Lei nº 5.019 de 09/12/08 e no Decreto nº 7.838 de 16/01/09.

Botucatu, 1º de novembro de 2011.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 1º de novembro de 2011. A Chefe da Seção de Pessoal - designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO MENE-GON

PORTARIANº 21.645

de 1º de novembro de 2011.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, a Carta de Concessão de Aposentadoria por Idade do INSS- NB 156.447.737-9; **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 46438/11;

R E S O L V E:

RESCINDIR, a partir desta data, o Contrato de Trabalho da Sra. ILZATARGA (3275/2.523-2) Auxiliar de Enfermagem, NB-3 "F", sob regime C.L.T., lotado na Seção de Centro de Saúde, prestando serviços junto ao CMS – Vila Jardim.

Botucatu, 1º de novembro de 2011.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 1º de novembro de 2011. A Chefe da Seção de Pessoal - designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO MENE-GON

PORTARIANº 21.646

de 1º de novembro de 2011.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 44973/11,

R E S O L V E:

DECLARAR, conforme certidão de averbação anexo ao respectivo processo, a servidora LILIANA ADÉLIA SANTUCCI DASILVA (4037/3515-7) Professor de Educação Básica, NS-1 "C", sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, prestando serviços junto ao 5º ano "C" – manhã da EMEF "Rafael de Moura Campos" - Substituição passe a assinar LILIANA ADÉLIA SANTUCCI.

Botucatu, 1º de novembro de 2011.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 1º de novembro de 2011. A Chefe da Seção de Pessoal - designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO MENE-GON

PORTARIANº 21.647

de 1º de novembro de 2011.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 41379/11;

R E S O L V E:

TRANSFERIR, prestação de serviços do servidor ADRIANO BALARIM DE LIMA (5312/5.078-4) MONITOR AMBIENTAL, NS-2 "A", sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, da Escola do Meio Ambiente para a EMEF "Profª. Elda Moscolaglio".

Botucatu, 1º de novembro de 2011.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 1º de novembro de 2011. A Chefe da Seção de Pessoal - designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO MENE-GON

PORTARIANº 21.648

de 1º de novembro de 2011.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 41379/11;

R E S O L V E:

TRANSFERIR, prestação de serviços do servidor ALEXANDRE FAGUNDES COSTA (5313/5.079-2) MONITOR AMBIENTAL, NS-2 "A", sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Ensino Fundamental e Supletivo, da Escola do Meio Ambiente para a CIEEJA.

Botucatu, 1º de novembro de 2011.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 1º de novembro de 2011. A Chefe da Seção de Pessoal - designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO MENE-GON

PORTARIANº 21.649

de 03 de novembro de 2011.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 46876/11;

R E S O L V E:

CONCEDER, a pedido, 30 (trinta) dias de Aviso – Prévio no período de 03/11/11 a 02/12/11 à servidora CAMILA CARMARGO PEREIRA (5041/4761-9) Atendente de Creche, NO-4 "A", sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Educação Infantil e Especial, prestando serviços junto ao CEI "José Luiz Amat".

Botucatu, 03 de novembro de 2011.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 03 de novembro de 2011. A Chefe da Seção de Pessoal - designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO MENE-GON

PORTARIANº 21.650

de 04 de novembro de 2011.

LUIZAUGUSTO FELIPPE, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o solicitado através do Processo nº 47219/11;

R E S O L V E:

CONCEDER, a pedido, 30 (trinta) dias de Aviso – Prévio no período de 04/11/11 a 03/12/11 à servidora LUCILENE SOUZASANCHES (4899/4581-0) Atendente de Creche, NO-4 "A", sob regime C.L.T., lotado na Divisão de Educação Infantil e Especial, prestando serviços junto à Creche Municipal da Vila Aparecida.

Botucatu, 04 de novembro de 2011.

LUIZAUGUSTO FELIPPE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada na Seção de Pessoal e afixada no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal, aos 04 de novembro de 2011. A Chefe da Seção de Pessoal - designada.

gcp ELISABETE FRANCISCO GALHARDO MENE-GON

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Contrato n.º **617/2011**

Processo Administrativo n.º 38.252/2011 – Pregão n.º 230/2011
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: **COMERCIAL CENTER VALLE LTDA**
Objeto: Fornecimento parcelado de material de escritório
Valor: R\$ 3.184,60 (Três mil cento e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).
Dotação Orçamentária: Ficha N.º 352 E 11375 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contrato n.º **622/2011**

Processo Administrativo n.º 38.125/2011
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratado: **JOSÉ SEBASTIÃO PIRES MENDES**
Objeto: REALIZAÇÃO DO PROJETO DE EDIÇÃO DO LIVRO “FOGO, INCENSO E CATADUPA” RELATIVO AO EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO LITERÁRIA NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU.
Valor: R\$ 3.500,00
Dotação Orçamentária: FICHA 473

Contrato n.º **624/2011**

Processo Administrativo n.º 38.127/2011
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratado: **CLÁUDIO DE ALMEIDA MARTINS**
Objeto: REALIZAÇÃO DO PROJETO DE EDIÇÃO DO LIVRO “RABO DE BUGIO” RELATIVO AO EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO LITERÁRIA NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU.
Valor: R\$ 3.500,00
Dotação Orçamentária: FICHA 473

Contrato n.º **630/2011**

Processo Administrativo n.º 44.326/2011 anexado ao 8.603/2011 – Dispensa Licitatória Inciso IV, do artigo 24, da LF 8.666/93
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: FLORESTANA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: ADITAMENTO POR TRINTA DIAS CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE 06 EQUIPES PADRÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE LIMPEZA E 03 (TRÊS) CAMINHÕES
Valor R\$ 138.345,75 (cento e trinta e oito mil trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)
Dotação Orçamentária: Reserva 11788 – Ficha 466 – Secretaria Municipal de Obras

Termo de Aditamento ao contrato n.º 130/11

Contrato n.º **631/11**

Processo Administrativo n.º 44.327/11 – Anexado ao de n.º 05.222/11 – Pregão n.º 005/11
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: **SPURBANISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA**
Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MASSA ASFÁLTICA CBQU.
Aditamento: Aumenta o valor contratado em mais 25% (vinte e cinco por cento).

Termo de Aditamento ao Contrato n.º 197/09

Contrato n.º **632/11**

Processo Administrativo n.º 44.120/11 – Anexado ao de n.º 13.017/2009 – Convite n.º 027/09
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: **DANIEL FRANCISCO PAFETTI - ME**
Objeto: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA
Aditamento – Prorroga o prazo inicialmente contratado em mais 10 (dez) meses.
Contrato n.º **633/2011**
Processo Administrativo n.º 37.534/2011 – Convite n.º 064/11
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: **MHF – SISTEMAS LTDA - EPP**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE RELÓGIO DE PONTO INFORMATIZADO, HOMOLOGADO PORTARIA TEM 1510, LEITOR BIOMETRIA+ CÓDIGO DE BARRAS 1.900 DIG COMUNICAÇÃO VIAREDE TCP-IP PARA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor: (R\$) 4.644,00 (Quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais).
Dotação Orçamentária: Ficha N.º 226 – Secretaria Municipal de Administração

Contrato n.º **636/2011**

Processo Administrativo n.º 43.096/2011 – Convite n.º 070/11
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: **MARILI ROMERO DEL CISTIA - ME**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA DESENVOL-

VIMENTO DA CAMPANHA PUBLICITÁRIA DE INCENTIVO ADOÇÃO DE NOTA FISCAL PAULISTA EM FAVORECIMENTO DAS ENTIDADES SÓCIO ASSISTENCIAIS ATUANTE NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I.
Valor: (R\$) 27.300,00 (Vinte e sete mil e trezentos reais).
Dotação Orçamentária: Ficha N.º 10059 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Contrato n.º **638/2011**

Processo Administrativo n.º 41.708/2011 – Pregão n.º 248/2011
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: **AUTO REFORMADORA DUTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL DE VIATURA AUTO BOMBA PLATAFORMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.
Valor: R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais).
Dotação Orçamentária: Ficha N.º 45 – Gabinete do Prefeito “Corpo de Bombeiros”.

CONTRATO N.º **641/2011**

PROCESSO N.º 44.666/2011
CONTRATADAS: **JOÃO SOARES FILHO**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO – AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
FICHA: 11152 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DATA EMPENHO: 09/11/2011
VALOR TOTAL R\$ 9.000,00

Contrato n.º **642/2011**

Processo Administrativo n.º 41.783/2011 – Pregão n.º 250/11
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: **CENTER MAQ COMERCIO DE MÁQUINAS E PAPEIS LTDA**
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de impressão laser monocromática, cópias, scanner e fax (Outsourcing), por um prazo de 12 meses, incluindo fornecimento dos equipamentos novos e sem uso, instalação, configuração, gestão dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, conforme descrição, configurações e quantitativos descritos nos Anexos de II, III, IV, V e Termo de Referência do Edital.
Valor: R\$ 28.200,00 (Vinte e oito mil e duzentos reais).
Dotação Orçamentária: **Ficha N.º 226 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO “RECURSOS HUMANOS” – FICHA N.º 327 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA – FICHA N.º 12378 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 099/2011

CONTRATO N.º **643/2011**

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 45.088/2011 – Anexado ao de n.º 06.412/2011 – Pregão 015/2011
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: **PEDREIRA NOVA FORTALEZA LTDA**
OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE PIÇARRAS.
ADITAMENTO: Aumento da quantidade contratada em mais 20% (vinte por cento).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
PROCESSO N.º **43.496/11 – PREGÃO 256/2011**
CONTRATADA: SINASP – SINALIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE TRANSITO NO FORMATO CIRCULAR.
FICHA: 541 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
PRAZO DE ENTREGA: em até 30 DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DA EMISSÃO DO EMPENHO.
DATA EMPENHO: 01/11/2011
VALOR TOTAL R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO n. 335/2007

CONTRATO n.º 437/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 29.441/10 – ANEXADO AO DE n. 18.207/07 – PREGAO n.º 140/07
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
CONTRATADA: **PANNA TERCEIRIZAÇÃO LTDA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ADITAMENTO: PRORROGA O PRAZO INICIALMENTE CONTRATADO EM MAIS 12 (DOZE) MESES E REAJUSTA O VALOR MENSAL PARA R\$ 6.684,73

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO n. 338/2010

CONTRATO n.º 411/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 29.239/11 – ANEXADO AO DE n. 18.207/07 – PREGAO n.º 140/07
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
CONTRATADA: **PANNA TERCEIRIZAÇÃO LTDA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ADITAMENTO: ALTERAR VALOR MENSAL EM RAZÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO n. 338/2010

CONTRATO n.º 596/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 36.913/07 – ANEXADO AO DE n. 18.207/07 – PREGAO n.º 140/07
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
CONTRATADA: **PANNA TERCEIRIZAÇÃO LTDA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ADITAMENTO: PRORROGA O PRAZO INICIALMENTE CONTRATADO EM MAIS 12 (DOZE) MESES E REAJUSTA O VALOR MENSAL PARA R\$ 7.675,40

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

PROCESSO N.º **41.891/11 – PREGÃO 251/2011**
CONTRATADA: **OMYTTO UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1.900 CAMISETAS PARA OS PROGRAMAS PROERD.
FICHA: 50 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
PRAZO DE ENTREGA: em até 15 DIAS, A CONTAR DA ASSINATURA DA EMISSÃO DO EMPENHO.
DATA EMPENHO: 21/10/2011
VALOR TOTAL R\$ 16.340,00 (Dezesseis mil trezentos e quarenta reais)

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo n.º **43.729/11** – Pregão **260/2011**, nomeada pela portaria n.º 7.410 para as empresas:
CRISTALMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., nos itens 01, 03, 04, 07, 11, 12 e 13.
CM HOSPITALAR LTDA., nos itens 05, 08 e 10.
INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA., no item 09.
Botucatu, 04 de novembro de 2011.
JULIANACRISTINA SENO DA SILVA
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
Face o constante dos autos do processo n.º 43.729/11 – Pregão **260/11**, do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.
Nomeio as senhoras EDIVIRGES GENEVEVA DE SEN HENRIQUE e ALICE MARIA DE OLIVEIRA PINTO para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.
Á D. S.E. para lavratura da respectiva portaria.
Botucatu, 04 de novembro de 2011.
JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo n.º **43.730/11** – Pregão **258/2011**, nomeada pela portaria n.º 7.408 para as empresas:
ATTVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., nos itens 01, 04 e 11.
BOTICA OFICINAL LTDA., no item 02.
CRISTALMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., nos itens 03, 06 e 13.
CM HOSPITALAR LTDA., nos itens 05, 07, 08 e 12.
RAP APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., no item 09.
Botucatu, 03 de novembro de 2011.
JULIANACRISTINA SENO DA SILVA
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
Face o constante dos autos do processo n.º 43.730/11 – Pregão **258/11**, do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.
Nomeio as senhoras EDIVIRGES GENEVEVA DE SEN HENRIQUE e ALICE MARIA DE OLIVEIRA PINTO para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.
Á D. S.E. para lavratura da respectiva portaria.
Botucatu, 03 de novembro de 2011.
JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO

Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo n.º **43.561/11** – Pregão Presencial **257/11**, nomeada pela portaria n.º 7.406 para a empresa:

COMERCIAL BOTUCATUENSE DE PNEUS LTDA – ITEM 01;
DESERTO – ITEM 02;
Botucatu, 01 de novembro de 2011.
SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO
Face o constante dos autos do processo nº. **43.561/11** – Pregão Presencial nº **257/11**, do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.
Nomeio os servidores Paulo Stanley Júnior e Moisés Antonio Nunes, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
À D.S.E para lavratura da respectiva portaria e minuta da ata de registro.
Botucatu, 03 de novembro de 2011.

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL
ADJUDICAÇÃO: Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. **43.731/11** – Pregão Presencial **259/11**, nomeada pela portaria nº. 7.409 para as empresas: RAP APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ITENS 01 e 12;
HOSPLOG COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA – ITENS 02, 03, 06, 07 e 10;
ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ITENS 04 e 11;
CRISTALMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ITENS 05, 08, 09 e 13.

Botucatu, 03 de novembro de 2011.
SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR
PREGOEIRA
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO
Face o constante dos autos do processo nº. **43.731/11** – Pregão Presencial nº **259/11**, do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.
Nomeio as servidoras Edvirges Genoveva Desen Henrique e Alice Maria de Oliveira Pinto, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
À D.S.E para lavratura da respectiva portaria e minuta da ata de registro.

Botucatu, 04 de novembro de 2011.
JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

38ª SESSÃO ORDINARIADA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA 15ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA:
Vereador Curumim
Vereador Bombeiro Tavares
Vereador Dr. Bittar

SECRETARIA:
Vereador Bombeiro Tavares
Vereador Professor Gamito
Vereador Fontão

Dia: 07 de novembro de 2011
Horário: Das 20h00 às 22h49

PROJETOS QUE DERAM ENTRADA

01) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2011
= de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 634, de 22m de setembro de 2009 – Plano Plurianual – período de 2010 a 2013 - Secretaria Municipal de Obras.

02) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 090/2011
= de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que dispõe sobre alteração nos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 784/2010 – LDO exercício de 2011, e abre crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 1.800.000,00. Secretaria Municipal de Obras.

06) PROJETO DE LEI Nº. 102/2011 – de iniciativa do Vereador, **ABELARDO**, que declara de denomina de “Manoel Angelo”, a Rua “09”, localizada no loteamento “Vila Real de Barra Bonita”.

07) PROJETO DE LEI Nº. 103/2011 – de iniciativa do Vereador, **FONTÃO**, que declara de Utilidade Pública, no município de Botucatu, a “Sociedade Amigos do Lavapés”.

REQUERIMENTOS APRESENTADOS E APROVADOS

REQUERIMENTOS:

ADJUDICAÇÃO
Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. **43.947/11** – Pregão Presencial **261/11**, nomeada pela portaria nº. 7.411 para as empresas: CMHOSPITALAR LTDA – ITENS 01, 04 E 05;
CRISTALMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ITENS 02, 07, 08, 12 e 13;
ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – ITENS 03, 10 e 11;
RAP APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ITENS 06 e 09.

Botucatu, 04 de novembro de 2011.
SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO
Face o constante dos autos do processo nº. **43.947/11** – Pregão Presencial nº **261/11**, do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.
Nomeio as servidoras Edvirges Genoveva Desen Henrique e Alice Maria de Oliveira Pinto, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
À D.S.E para lavratura da respectiva portaria e minuta da ata de registro.
Botucatu, 07 de novembro de 2011.
JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO
Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº **42.029/2011** – Pregão **252/11**, nomeada pela portaria nº 7.385 para as empresas:
MAGALI GARCIA SANTOS., no item 01;
COMERCIAL NÍVEL E PRUMO LTDA ME., no item 02.
Botucatu, 19 de outubro de 2011.
JULIANACRISTINA SENO DA SILVA
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
Face o constante dos autos do processo nº. 42.029/11 – Pregão **252/11**, do tipo menor preço, **Homologo** o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.
Nomeio os senhores CARLOS ALBERTO DE ARAUJO e MARCELO HENRIQUE MARCOLIN para acompanhar e fis-

Número: 1133/2011
Data: 7/11/2011
Autoria: CARLOS TRIGO
Assunto: Prefeito Municipal – solicitando informar sobre a possibilidade de instalar cobertura e bancos no ponto de parada de ônibus localizado na Avenida Petrarca Bacchi, no cruzamento com a Rua Henrique Reis, na Vila Maria.

Número: 1134/2011
Data: 7/11/2011
Autoria: CARLOS TRIGO
Assunto: Prefeito Municipal – solicitando informar sobre a possibilidade de promover a construção de uma pista de skate ao lado da quadra de areia do Jardim Cristina, incentivando desta forma a prática desse esporte.

Número: 1135/2011
Data: 7/11/2011
Autoria: CARLOS TRIGO
Assunto: Telefônica – solicitando a instalação de um telefone público (“orelhão”) na praça da Igreja “Nossa Senhora Menina”, na Vila Maria, ao lado da “Banca de Revisitas”.

Número: 1136/2011
Data: 7/11/2011
Autoria: CARLOS TRIGO
Assunto: Deputado Estadual Rafael Silva - solicitando fornecer aparelhos de mobilidade para pessoas com deficiência visual e pessoas com deficiência física, tais como: bengalas, cadeira de rodas, muletas e outros que se fizerem necessários, ou que envide esforços no sentido de que o Estado forneça verbas para que os Municípios adquiram tais aparelhos.

Número: 1137/2011
Data: 7/11/2011
Autoria: ABELARDO
Assunto: Superintendente Regional da Sabesp – solicitando demolir a estação elevatória da Sabesp existente no Jardim Paraíso II que está desativada, oferecendo perigo à comunidade local.

Número: 1138/2011
Data: 7/11/2011
Autoria: LELO PAGANI
Assunto: Prefeito Municipal – solicitando informar sobre a possibilidade de efetuar a devolução do restante do

calizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
À D.S.E. para lavratura da respectiva portaria.
A contabilidade para proceder ao devido empenho.
Botucatu, 19 de outubro de 2011.
JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa licitatória avençada pelo presente Processo Administrativo nº **45.799/2011**, com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro nos termos do artigo 24, inciso IV da lei Federal N.º 8.666/93 em cumprimento ao artigo 26 da mesma lei, Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.
Atenciosamente
Botucatu, 01 de Novembro 2.011.
JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Ratifico a dispensa licitatória avençada pelo presente Processo Administrativo nº **08.603/2011 anexado ao 44.326/2011** com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro nos termos do artigo 24, IV da lei Federal N.º 8.666/93, Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.
Atenciosamente
Botucatu, 20 de Outubro 2.011.
JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Ratifico a dispensa licitatória avençada pelo presente Processo Administrativo nº **32.385/2011 anexado ao 24.183/2008** com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro nos termos do artigo 57, c.c. Artigo. 58, paragrafo 2º da lei Federal N.º 8.666/93, Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.
Atenciosamente
Botucatu, 04 de Novembro 2.011.
JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Ratifico a dispensa licitatória avençada pelo presente Processo Administrativo nº **44.199/11**, com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro nos termos do inciso XII do artigo 24 da lei Federal N.º 8.666/93. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.
Atenciosamente
Botucatu, 19 de Outubro de 2.011.
JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

montante total vinculado ao extinto “Fundo de Previdência Municipal”, para que tenhamos a criação do “Instituto de Previdência do Município de Botucatu” sem nenhuma “dívida” com os funcionários no que tange à devolução de fundos previdenciários.

Número: 1139/2011
Data: 7/11/2011
Autoria: REINALDINHO e PROF. GAMITO
Assunto: Prefeito Municipal – solicitando informar sobre a possibilidade de instalar redutores de velocidade nas ruas do Conjunto Residencial “Santa Maria I”, visando evitar o abuso de velocidade por parte de muitos motoristas, bem como efetuar a colocação de latões para lixo nas ruas do referido bairro.

Número: 1140/2011
Data: 7/11/2011
Autoria: PROF. GAMITO
Assunto: Prefeito Municipal – solicitando informar se haverá na atual gestão um estudo do atual Plano Diretor de Botucatu e, em caso positivo, quais assuntos do referido Plano Diretor poderão ser regulamentados através de lei.

Número: 1141/2011
Data: 7/11/2011
Autoria: PROF. GAMITO
Assunto: Prefeito Municipal – solicitando informar se já foi regulamentada a proibição da expansão urbana no setor leste e sudeste deste município até 250 metros do “front da Cuesta” (borda), prevista no Plano Diretor de Botucatu, ou se há legislação específica para evitar as consequências desastrosas de tal expansão e, em caso negativo, informar também se poderemos ter uma legislação específica neste sentido.

Número: 1142/2011
Data: 7/11/2011
Autoria: REINALDINHO
Assunto: Prefeito Municipal – solicitando construir um sistema de drenagem no parque e na quadra de areia da Praça Dib Jorge Saad, no Conjunto Habitacional “Humberto Popolo” (“Cohab I”), com o intuito de impedir que as águas das chuvas permaneçam empoeçadas atrapalhando as atividades das crianças, bem como efetuar a manutenção dos brinquedos do parque local.

Número: 1143/2011
Data: 7/11/2011

Autoria: REINALDINHO
Assunto: Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Transporte – solicitando instalar um redutor de velocidade nas proximidades da residência n° 115 da Rua Pedro Hamilton Fumes, localizada na Vila Assumpção.

Número: 1145/2011
Data: 7/11/2011
Autoria: REINALDINHO e PROF. GAMITO
Assunto: Diretor Regional dos Correios – solicitando iniciar a entrega de correspondências no Conjunto Residencial “Santa Maria I”.

Número: 1146/2011
Data: 7/11/2011
Autoria: LELO PAGANI
Assunto: Chefe da Unidade Estadual do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – solicitando informar o número de idosos botucatuenses, por bairros, com mais de 100 anos de idade, a fim de que possa ser prestada uma homenagem a esta parcela da população em nossa Câmara Municipal.

Número: 1147/2011
Data: 7/11/2011
Autoria: BOMBEIRO TAVARES e LELO PAGANI
Assunto: Prefeito Municipal – solicitando elaborar estudos e informar sobre a possibilidade de destinar 1% da arrecadação de nosso município ao “Fundo Municipal de Habitação”, o qual seria utilizado para a construção e financiamento de moradias para pessoas que possuam renda de até oito salários mínimos.

Número: 1148/2011
Data: 7/11/2011
Autoria: CURUMIM e XÊ
Assunto: Prefeito Municipal – solicitando informar sobre a possibilidade de substituir os obstáculos “tipo tartaruga” que restaram próximo à entrada do sítio de propriedade do Senhor Carlos Teixeira, na Vicinal Raimundo Putti, no Distrito de Rubião Júnior, por um redutor de velocidade tipo “lombada”.

Número: 1149/2011
Data: 7/11/2011
Autoria: CURUMIM, XÊ e BOMBEIRO TAVARES
Assunto: Comandante do 12º Batalhão da Polícia Militar – solicitando informar sobre a possibilidade de promover medidas necessárias visando impedir o tráfego indevido de veículos de carga de grande porte e peso excessivo pela Rodovia Alcides Soares, com o intuito de preservar a pavimentação recém recuperada e a segurança daqueles que trafegam pela destacada rodovia.

Número: 1150/2011
Data: 7/11/2011
Autoria: CURUMIM e XÊ
Assunto: Secretário Municipal de Planejamento – solicitando realizar estudos técnicos e informar sobre a viabilidade de implantação de estacionamento em ângulo de 45° graus nos espaços públicos de nosso município, a fim de atenuar o grave problema de insuficiência de vagas de estacionamento para veículos automotores, bem como realizar pesquisa de opinião pública no sentido de identificar o posicionamento da população em relação à implantação de estacionamentos em 45° graus nos espaços públicos da municipalidade.

Número: 1151/2011
Data: 7/11/2011
Autoria: FONTÃO
Assunto: Prefeito Municipal – solicitando informar sobre a existência, ou não, de um projeto de lei que amplie a autonomia da Guarda Civil Municipal no que se refere a questões relativas à fiscalização e multa de bares e estabelecimentos do gênero.

Número: 1152/2011
Data: 7/11/2011
Autoria: FONTÃO
Assunto: Prefeito Municipal – solicitando elaborar Projeto de Lei com o intuito de criar o “Conselho Municipal dos Direitos Humanos” em Botucatu.

Número: 1153/2011
Data: 7/11/2011
Autoria: PROF. NENÊ
Assunto: Secretário Municipal de Educação – solicitando informar sobre a possibilidade de ser firmado um convênio com o Governo Federal objetivando recursos que possibilitem a aquisição de lousas digitais para as escolas da Rede Municipal de Ensino.

Número: 1154/2011
Data: 7/11/2011
Autoria: PROF. NENÊ
Assunto: Superintendente Regional da SABESP e Coordenador Municipal de Limpeza Pública – solicitando que informem sobre a possibilidade de averiguarem quais são as causas do mau cheiro exalado numa galeria para águas pluviais

localizada nas proximidades do cruzamento da Rua Benedita Zaponi Vieira com a Rua José Ventrela, no Jardim Reflorenda, bem como informarem sobre a possibilidade de adoção de providências urgentes visando sanar o citado problema.

Número: 1155/2011
Data: 7/11/2011
Autoria: PROF. NENÊ
Assunto: Secretário Municipal de Transporte – solicitando informar sobre a possibilidade desta Secretaria realizar a sinalização de trânsito através de pintura de solo nas proximidades do cruzamento da Rua Benedita Zaponi Vieira com a Rua José Ventrela, no Jardim Reflorenda, bem como instalar tachões verticais, visando minimizar a possibilidade de ocorrência de acidentes envolvendo sobretudo carros e ônibus que trafegam em excesso de velocidade no destacado local.

Número: 1156/2011
Data: 7/11/2011
Autoria: FONTÃO
Assunto: Prefeito Municipal – solicitando implantar o atendimento de crianças em período integral nos níveis Pré I e II dos Centros de Educação Infantil em Botucatu.

Número: 1157/2011
Data: 7/11/2011
Autoria: ABELARDO
Assunto: Prefeito Municipal – solicitando realizar o recapamento da Rua Adolfo Balarin, especialmente no trecho de aproximadamente 200 metros próximo à residência n° 447.

Número: 1158/2011
Data: 7/11/2011
Autoria: ABELARDO
Assunto: Prefeito Municipal – solicitando instalar aparelhos de ginástica ao ar livre na área de lazer que está sendo construída pela Prefeitura Municipal no Jardim Continental.

Número: 1159/2011
Data: 7/11/2011
Autoria: ABELARDO
Assunto: Prefeito Municipal – solicitando instalar uma proteção na laje que rodeia os sanitários públicos na Praça Alexandre Fleming, evitando, dessa forma, que crianças e adolescentes subam em destacada área, correndo risco de sofrer acidentes.

Número: 1160/2011
Data: 7/11/2011
Autoria: LELO PAGANI
Assunto: Prefeito Municipal – solicitando a implantação em nossa cidade do “Programa de Infraestrutura para a Mobilidade Urbana - PROMOB”, programa do Governo Federal que objetiva apoiar intervenções viárias que promovam a melhoria da mobilidade urbana, ampliando a acessibilidade das pessoas através da implementação de projetos de infraestrutura que visem o desenvolvimento dos sistemas de transporte público coletivo, de transporte não motorizado (passeios e ciclovias), promovendo a integração entre os modos e os preceitos da acessibilidade universal.

Número: 1161/2011
Data: 7/11/2011
Autoria: DR. BITTAR
Assunto: Gerente Regional da Telefônica – solicitando informar sobre a possibilidade de troca de todos os postes de madeira da rede telefônica localizados na Rodovia Gastão Dal Farra por postes de concreto.

Número: 1162/2011
Data: 7/11/2011
Autoria: BOMBEIRO TAVARES
Assunto: Prefeito Municipal – solicitando cobrir a vinha das “feirões” em nosso município, bem como realizar estudos para alterar os valores dos impostos que são recolhidos no comércio local de Botucatu.

Número: 1163/2011
Data: 7/11/2011
Autoria: BOMBEIRO TAVARES
Assunto: Prefeito Municipal – solicitando realizar estudos com o intuito de realizar obras de contenção de uma das margens do Ribeirão Tanquinho, nas proximidades da Rua Prefeito Tonico de Barros.

MOÇÕES:

Número: 0098/2011
Data: 7/11/2011
Autoria: FONTÃO
Assunto: Moção de Congratulações para o Coordenador Artur Galindo, pela realização da festa do “Projeto Criança Feliz”, ocorrida em 29 de outubro passado, na EMEF “Professor Jonas Alves de Araújo”, no Conjunto Habitacional dos Comerciantes.

Número: 0099/2011

Data: 7/11/2011
Autoria: PROF. GAMITO e CARLOS TRIGO
Assunto: Moção de Congratulações para a Rádio Emissora de Botucatu - PRF - 8, pela comemoração de 72 anos de sua fundação.

Número: 0100/2011
Data: 7/11/2011
Autoria: CURUMIM e XÊ
Assunto: Moção de Aplausos para o proprietário da “Rádio Criativa FM”, Dr. Jorge Estéfano Germano, e para o Secretário Municipal de Esportes, Marcelo Henrique Ventrella Marcolin, extensiva a todos os demais organizadores e colaboradores da 6ª edição da “Corrida 8k Trevo Criativa e Prefeitura da Gente de Botucatu”, realizada no último dia 23 de outubro, evento esportivo que a cada nova edição vem contribuindo de forma bastante positiva no tocante à difusão e ao fortalecimento do atletismo botucatuense.

Número: 0101/2011
Data: 7/11/2011
Autoria: CURUMIM, FONTÃO, XÊ e BOMBEIRO TAVARES

Assunto: Moção de Congratulações à Sra. Malu Ornelas e aos Srs. Sandro Coltri e Edgar Marcos Pam, Diretores da revista “Botucatu Especial”, pelo lançamento da “Revista Mud”, um novo veículo de comunicação, que tende a fomentar a temática e o mercado na Cidade, além de parabenizá-los pela ação filantrópica em prol da causa da prevenção ao câncer em Botucatu.

Número: 0102/2011
Data: 7/11/2011
Autoria: LELO PAGANI
Assunto: Moção de Congratulações para toda a equipe de profissionais do SAMU de Botucatu, na pessoa do enfermeiro e coordenador geral do SAMU, José Martins de Souza Neto, pelo brilhante trabalho executado em nossa cidade e região, confirmando a qualidade de serviço em prol de nossa população.

PEQUENO EXPEDIENTE:

Nenhum vereador fez uso da palavra.

TRIBUNA LIVRE

Conforme previsto no artigo 251 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu, após o término do Pequeno Expediente, o senhor José Armando Pescatori, membro representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), utilizou a Tribuna Livre desta Casa para falar sobre a Campanha de Incentivos Fiscais denominada de “Para Ter Futuro é preciso Ter Infância”.

GRANDE EXPEDIENTE:

Fizeram uso da palavra os vereadores: Lelo Pagani; Dr. Bitar; Bombeiro Tavares; Professor Gamito; Carlos Trigo.

ORDEM DO DIA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2011

1) PROJETO DE LEI Nº 094/2011 – de iniciativa do **Prefeito Municipal** – que dispõe sobre Reestruturação da Política Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente; do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; do Fundo Municipal; do Conselho Tutelar e dá outras providências.

Discussão e Votação Únicas
 Quorum: Maioria Absoluta
 APROVADO

2) PROJETO DE LEI Nº 086/2011 – de iniciativa do **Vereador Fontão** – que denomina de “Praça Alice Petricone (ITA)” o Sistema de Lazer do Parque Residencial Nazaré, localizado entre as Ruas Maria Nazareth Roseiro, Avenida Arqueto Zenon Lotufo, Rua Ariosto Buller Souto e Rodovia Alcides Soares.

Discussão e Votação Únicas
 Quorum: 2/3
 APROVADO

3) PROJETO DE LEI Nº 095/2011 – de iniciativa dos **Vereadores Curumim, Abelardo, Xê, Carlos Trigo, Prof. Gamito, Bombeiro Tavares, Dr. Bitar, Lelo Pagani, Fontão, Prof. Nenê e Reinaldo** – que institui a “Semana Municipal de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial”.

Discussão e Votação Únicas
 Quorum: Maioria Simples
 APROVADO

Botucatu, 07 de novembro de 2011.

André Luís Lourenço
 Assessor de Imprensa
 Visto em 08/07/2011
 Diretoria Técnico-Administrativa